Quarta-feira, 30 de Junho de 2021 III SÉRIE — Número 124

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distroto de Chimoio:

Despacho.

Posto Administrativo de Maquival:

Despachos.

Serviço Provincial de Infra-Estrutura:

Departamento dos Recursos Minerais e Energia:

Aviso.

Assembleia Municipal da Cidade de Dondo:

Resolução N.º 26/2020.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Agro-Pecuária Voz da Mulher.

Assembleia Autárquica da Cidade do Dondo.

Agência Funerária Pinto e Filhos, Limitada.

Agri Murtar & Filhos, Limitada.

Agro Racibo – Zambezia.

Ailaida – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alammash – Sociedade Unipessoal, Limitada.

C.A.V Comércio, Limitada.

CEI Consultoria e Educação Infantil – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cooperativa Agrária Olima Orrera de Catho, Limitada.

Dive Pomene, Limitada.

Double Check Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ECOMAIS (Ecologia e Ambiente), Serviços e Consultoria – Sociedade Unipessoal. Limitada.

F.B.M - Empreitadas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Imobiliária Januário & Serviços, Limitada.

Inforpubse – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Instituto Náutico e Portuário, Limitada.

Instituto Politécnico de Ciências Humanas de Moçambique (IPCHM).

Iriss-Fast, Sistemas da Fixação Industrial, Limitada.

J.Gany Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JC Mult Service, Limitada.

Kabanga Moçambique, S.A.

Kingslay Construções Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kitchen Table – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lomba Invest, Limitada.

Manchete Media – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Material Dentário e Serviços Beira, Limitada.

Mbasisane Service - Consultoria, Agenciamentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Memane Serviços Aduaneiros & Transportes, Limitada.

Moz CR, Limitada.

Nata Confeitaria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Neida Engenharia & Serviços, Limitada.

New Moon, Limitada.

Paráclito – Sociedade Unipessoal, Limitada.

PAW Safaris – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pousada Pica - Pica, Limitada.

Royal Moz, Limitada.

Selectech General, Limitada.

Sètímo Sabor Especial, Limitada.

Sheng Transportes – Socieade Unipessoal, Limitada.

SOMEMO – Sociedade Metalúrgica de Moçambique, Limitada.

Super Fresh Minimart, Limitada.

Tosando Trading, Limitada.

Vilgado, Limitada.

Xitimela Enterprise, Limitada.

Z.L Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zambeze Building, Limitada.

Governo do Distrito de Chimoio

DESPACHO

Um grupo de (10) dez cidadãos requereu ao senhor Administrador de Chimoio, o reconhecimento da Associação Agro-Pecuária Voz da Mulher, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Voz da Mulher.

Governo do Distrito de Cimoio, Maputo, 15 de Fevereiro de 2019. — O Administrador, *Daniel Marques Andicene.*

Posto Administrativo de Maquival

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação dos Camponeses de Gumira, requereu ao Posto Administrativo de Maquival, Distrito de Quelimane o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

1. Assembleia Geral;

2. Conselho de Direcção;

3. Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5.º, do Decreto-Lei 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária dos Camponeses de Gumira.

Posto Administrativo de Maquival, Quelimane, 12 de Dezembro de 2020. — Chefe do Posto Administrativo, *Izaqueu José António Moçambique*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária Anamarracua, requereu ao Posto Administrativo de Maquival, Distrito de Quelimane o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

1. Assembleia Geral;

2. Conselho de Direcção;

3. Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5.º, do Decreto-Lei 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária Anamarracua.

Posto Administrativo de Maquival, Quelimane, 18 de Dezembro de 2020. — Chefe do Posto Administrativo, *Izaqueu José António Moçambique*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Esperança, requereu ao Posto Administrativo de Maquival, Distrito de Quelimane o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

1. Assembleia Geral;

2. Conselho de Direcção;

3. Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5.º, do Decreto-Lei 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Esperança.

Posto Administrativo de Maquival, Quelimane, 18 de Dezembro de 2020. — Chefe do Posto Administrativo, *Izaqueu José António Moçambique*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Hovedha Honodfanha, requereu ao Posto Administrativo de Maquival, Distrito de Quelimane o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

1. Assembleia Geral;

2. Conselho de Direcção;

3. Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5.º, do Decreto-Lei 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação Hovedha Honodfanha.

Posto Administrativo de Maquival, Quelimane, 18 de Dezembro de 2020. — Chefe do Posto Administrativo, *Izaqueu José António Moçambique*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Hoziveliwa, requereu ao Posto Administrativo de Maquival, Distrito de Quelimane o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

1. Assembleia Geral;

2. Conselho de Direcção;

3. Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5.º, do Decreto-Lei 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Hoziveliwa.

Posto Administrativo de Maquival, Quelimane, 18 de Dezembro de 2020. — Chefe do Posto Administrativo, *Izaqueu José António Moçambique*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Municulavela, requereu ao Posto Administrativo de Maquival, Distrito de Quelimane o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

1. Assembleia Geral;

2. Conselho de Direcção;

3. Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5.º, do Decreto-Lei 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Municulavela.

Posto Administrativo de Maquival, Quelimane, 18 de Dezembro de 2020. — Chefe do Posto Administrativo, *Izaqueu José António Moçambique*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Munilele, requereu ao Posto Administrativo de Maquival, Distrito de Quelimane o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

1. Assembleia Geral;

2. Conselho de Direcção;

3. Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5.º, do Decreto-Lei 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Munilele.

Posto Administrativo de Maquival, Quelimane, 18 de Dezembro de 2020. — Chefe do Posto Administrativo, *Izaqueu José António Moçambique*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Nigumana, requereu ao Posto Administrativo de Maquival, Distrito de Quelimane o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

1. Assembleia Geral;

2. Conselho de Direcção;

3. Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5.º, do Decreto-Lei 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Nigumana.

Posto Administrativo de Maquival, Quelimane, 18 de Dezembro de 2020. — Chefe do Posto Administrativo, *Izaqueu José António Moçambique*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Olima Murobue, requereu ao Posto Administrativo de Maquival, Distrito de Quelimane o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

1. Assembleia Geral;

2. Conselho de Direcção;

3. Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5.º, do Decreto-Lei 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Murobue.

Posto Administrativo de Maquival, Quelimane, 18 de Dezembro de 2020. — Chefe do Posto Administrativo, *Izaqueu José António Moçambique*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Ossapa Ntidi, requereu ao Posto Administrativo de Maquival, Distrito de Quelimane o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos,

determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

1. Assembleia Geral;

2. Conselho de Direcção;

3. Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5.º, do Decreto-Lei 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Ossapa Ntidi.

Posto Administrativo de Maquival, Quelimane, 18 de Dezembro de 2020. — Chefe do Posto Administrativo, *Izaqueu José António Moçambique*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Ovede o Nofanha de Salinhane, requereu ao Posto Administrativo de Maquival, Distrito de Quelimane o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

1. Assembleia Geral;

2. Conselho de Direcção;

3. Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5.º, do Decreto-Lei 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Ovede o Nofanha de Salinhane.

Posto Administrativo de Maquival, Quelimane, 18 de Dezembro de 2020. — Chefe do Posto Administrativo, *Izaqueu José António Moçambique*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Wiwanana, requereu ao Posto Administrativo de Maquival, Distrito de Quelimane o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

1. Assembleia Geral;

2. Conselho de Direcção;

3. Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5.º, do Decreto-Lei 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Wiwanana.

Posto Administrativo de Maquival, Quelimane, 18 de Dezembro de 2020. — Chefe do Posto Administrativo, *Izaqueu José António Moçambique*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Wiwanana Wampindane, requereu ao Posto Administrativo de Maquival, Distrito de Quelimane o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

1. Assembleia Geral;

2. Conselho de Direcção;

3. Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5.º, do Decreto-Lei 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Wiwanana Wampindane.

Posto Administrativo de Maquival, Quelimane, 18 de Dezembro de 2020. — Chefe do Posto Administrativo, *Izaqueu José António Moçambique*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Zeze, requereu ao Posto Administrativo de Maquival, Distrito de Quelimane o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

1. Assembleia Geral;

2. Conselho de Direcção;

3. Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5.º, do Decreto-Lei 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Zeze.

Posto Administrativo de Maquival, Quelimane, 18 de Dezembro de 2020. — Chefe do Posto Administrativo, *Izaqueu José António Moçambique*.

Serviço Provincial de Infra-Estrutura de Sofala

Departamento dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Secretária do Estado na Província de 10 de Junho 2021, foi atribuído a favor de Joaquim Moiocubira Mateus Manguaiana, o Certificado Mineiro n.º 10629CM, válida até 27 de Maio de 2031 para Areia de Construção, Saibro, no distrito de Dondo na província de Sofala com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-19º 33´ 00,00´´	34º 46´ 20,00´´
2	-19º 33´ 00,00´´	34º 46´ 30,00´´
3	-19º 33´ 20,00´´	34º 46´ 30,00´´
4	-19º 33´ 20,00´´	34º 46´ 20,00´´

Serviço Provincial de Infra-Estrutura de Sofala, Beira, aos 11 de Junho de 2021. —O Director do Serviço, *Octávio José Hussene Chicoco.*

Assembleia Autárquica da Cidade do Dondo

V sessão Ordinária da Assembleia Autárquica da Cidade do Dondo

Resolução n.º 20/AM/2019 Sobre a Proposta do Conselho Autárquico do Plano Económico Social e Orçamento Autárquico (PESOA) para 2020.

A Assembleia Autárquica da Cidade do Dondo, reunida em sua V Sessão Ordinária, com 29 membros presentes, dos 31 que compõe este órgão deliberativo, apreciou a Proposta do Conselho Autárquico do Dondo sobre o Plano Económico Social e Orçamento Autárquico para (PESOA) 2020.

Da análise feita, foram tomados em consideração os seguintes aspectos fundamentais:

O Plano Económico Social Autárquico (PESOA), contém acções ligadas aos pelouros das áreas sociais, económica institucional;

Para a procecução deste plano económico social são eleitas as áreas de acção chave de acordo com a Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro, artigo 7.

Nestes termos, ao abrigo da alínea *b*), do n.º 03, artigo 45, da Lei 6/2018, de 3 de Agosto, a Assembleia Autárquica do Dondo delibera.

ARTIGO ÚNICO

É aprovado o Plano Económico Social e Orçamento Autárquico para 2020, anexa a presente Resolução e dela fazendo parte integrante.

Aprovada na V Sessão Ordinária da Assembleia Autárquica da Cidade do Dondo, 12 de Dezembro de 2019. — O Presidente, *Jone Domingos Jone.*

Plano Economico Social e Orçamento Municipal do Ano 2021

Receitas

Rubricas	Real de 2019	Previsao de 2020	Plano 2021	% Cresc	% Estr.
Receitas corrente	87,145,420.92	100,257,526.90	110,417,730.50	10.13%	33%
Receitas de capital	59,455,338.50	192,908,302.60	221,803,598.50	14.98%	67%
Total	**146,600,759.42**	**293,165,829.50**	**332,221,329.00**	**13.32%**	**100%**

Fontes de recursos	Orçamento 2021	Peso %
Receitas locais	58,949,190.50	17.74%
Fundo de Compenção Autárquica	52,045,560,00	15.67%
Fundo de Investimento Autárquico	26,472,780,00	7.97%
Fundo de Estradas	9,025,000,00	2.72%
Fundo do PDUL	35,074,875,00	10.56%
Fundo de PRODIA	150,653,923.50	45.35%
Total	**332,221,329,00**	**100%**

Despesas de funcionamento

Rubricas	Real 2019	Previsao de 2020	Plano 2021	% Cresc	% Estr.
Despesas correntes	86,442,753.95	100,219,276.90	108,310,913.00	8.07%	98%
Despesas de capital	382,786.00	615,000.00	2,683,837.50	336.40%	2%
Total	**86,825,539.95**	**100,834,276.90**	**110,994,750.50**	**0.00%**	**100%**

Despesas de investimento

Rubricas	Real 2019	Previsao 2020	Plano 2021	% Cresc	% Estr.
Despesas correntes	3,384,991.33	10,323,688.97	9,972,780.00	-3.40%	5%
Despesas de capital	33,095,973.94	182,007,863.63	211,253,798.50	16.07%	95%

Projectos de investimentos 2021 por financiamento

Nr.ord	Designação	Plano
1	Fundo de Investimento Autárquico	26,472,780,00
2	Fundo de Estradas	9,025,000,00
3	Fundo de PRODIA	150,653,923.50
4	Fundo do PDUL	35,074,875,00
Total		**221,226,578.50**

A Chefe de Sercviço, *Vanize Abdul Gani Samo*.
O Veriador, *Anselmo Martins Figueira*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Agro-Pecuária Voz da Mulher

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação adopta denominação de Associação Agro-Pecuária Voz da Mulher (APVM), e tem sua sede no distrito de Chimoio - Cidade. Por deliberação da Assembleia Geral, a associação poderá transferir sua sede como abrir e encerrar delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social nos distritos, postos administrativos e outros lugares que achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A associação e constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da declaração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo social

Constituem principais objectivos da associação: Abrir uma machamba de produção de comida para assistir as crianças órfãs, e mulheres com problemas de desnutrição aguda e crónica, promover palestra sobre o combate aos casamentos prematuras, nas escolas, igrejas e mercados, prestar assistência social as crianças órfãs e desfavorecidas.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Membros

Podem ser membros da associação todos os cidadãos nacionais ou estrangeiros maiores de 18 anos de idade bem como pessoas colectivas com personalidades jurídicas.

ARTIGO QUINTO

Tipos de membros

Os membros da associação classificam-se em fundadores, efectivos, beneméritos e honorários, membros fundadores: são pessoas singulares, colectivas ou estrangeiras que participam no núcleo fundador e subscreveram a escritura de constituição e tenham observado com todas formalidades estabelecidas no presente estatutos. Membros efectivos: são pessoas singulares ou colectivas, racionais ou estrangeiros que aceitam e se conformam com os estatutos da associação, exprima a vontade, de nela fazer parte, pagando regularmente as suas cotas.

ARTIGO SEXTO

Condições de admissão

A admissão de membros activos e feita mediante um pedido formulado por escrito por interessado pelo interessado ao Conselho de Direcção e secundado por dois membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO SÉTIMO

Direito dos membros

Constituem direito dos membros: participar e contribuir nas reuniões dos órgãos sociais; eleger o ser eleito para os órgãos de direcção; beneficiar-se das oportunidades de formação que forem proporcionadas pela associação. Defender e pedir esclarecimento sobre qualquer questão que ponha em causa a sua reputação; certifique-se da ajuda e assistência no decurso da sua actividade de voluntario; requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos estabelecidos nos estatutos.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros da associação: observar e fazer cumprir as disposições do presente estatuto e as deliberações dos órgãos sociais; participar em todas as reuniões e realizações em que for convocado. Participar e contribuir com o seu saber na realização das actividades promovidas pela organização.

ARTIGO NONO

Perda de qualidade de membro

Perda a qualidade de membro: os que praticarem actos contrários aos objectivos da associação ou que desprestigiem o seu bom nome; os que sendo eleito, se recuse desempenhar os respectivos cargos salvo motivos devidamente justificados e aceites pelo Conselho de Direcção;

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais, órgãos directivos

Constituem órgãos directivos: assembleia Geral; Conselho de Direcção; Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembeia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituído por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Mesa da Assembleia Geral

A Assembleia Geral, é dirigida por uma mesa de Assembleia Geral, constituída por 1 presidente, 1 vice-presidente e 1 secretário com um mandato de 2 anos, podendo ser reeleito ate máximo 2 mandatos. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral: definir a política da associação, no pleno interno e internacional; eleger e exonerar os membros do corpo directivos; aprovar os membros honorários sob proposta do Conselho Directivo; aprovar o plano de catividades, bem como de orçamento para o ano seguinte; aprovar sob a proposta do Conselho de Direcção o montante mínimo de jóia e quotas a pagar pelos membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho de Direcção

Conselho de Direcção: e o órgão de gestão e administração da organização, composta por 4 membros e com mandato de 3 anos renováveis ate o máximo de 2 mandatos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção, representar a associação no intervalo das sessões da Assembleia Geral eleger dentre os seus membros o respectivo presidente.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Constituem fundos da associação:

Jóias, quotas mensais dos membros e outras receitas de actividades diversas; donativos ou doações de qualquer entidade pública ou privada; bens móveis e imóveis adquiridos para o seu funcionamento a título gratuito ou oneroso.

.....

ARTIGO VIGÉSIMO

Dissolução

A associação só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omisso poderá se recorrer a decisão da Assembleia Geral, da lei das associações e de mais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Agência Funerária Pinto e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Agência Funerária Pinto e Filhos, Limitada, matriculada sob NUEL 101391582, entre Domingas Marcelino Pinto, solteira, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade Beira - Macuti, Felizarda Domingas Marcelino Pinto Mapossa, casada, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira - Macuti, Felmira Marcelino Pinto Nhamirre, casada, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente em Boane – Matola Rio, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação, Agência Funerária Pinto e Filhos, Limitada, constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada por tempo indeterminado e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Beira, Avenida Bagamoyo, n.º 648, rés-do-chão, podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional o no estrangeiro.

Dois) Por decisão dos sócios, podem transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o seguinte:

Fabrico e vendas de caixões.

Dois) Subsidiariamente poderá executar quaisquer outras actividades por decisão dos sócios, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), já integralmente realizados em dinheiro, e corresponde a soma de três quotas de 166.700.00MT (cento sessenta seis mil e setecentos meticais), da sócia Domingas Marcelino Pinto,166.650,00MT (cento sessenta seis mil e seiscentos e cniquenta meticais), da sócia Felizarda Domingas Marcelino Pinto Mapossa e 166.650,00MT (cento sessenta seis mil e seiscentos e cinquenta meticais), da sócia, Felmira Marcelino Pinto Nhamirre, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração, gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida por todos sócios Domingas Marcelino Pinto, Felizarda Domingas Marcelino Pinto Mapossa e Felmira Marcelino Pinto Nhamirre, que desde já são nomeados sócios gerentes, com despensa de causão, bastando a assinatura para validamente obrigarem a sociedade.

Dois) Os sócios terão os poderes necessários para em nome da sociedade assinarem cheques, livranças e praticarem todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade.

Três) Os sócios poderão nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos, dando tais poderes através de procuração ou actos da assembleia geral da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto da lei e demais legislação aplicável na República da Moçambique.

Está conforme.

Beira, 11 de Junho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Agri Murtar & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Agri Murtar & Filhos, Limitada, matriculada sob NUEL 101418502, entre:

Américo Francisco Murtar, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Comandante Gaivão, casa n.º 874, 3.º bairro, Ponta-gêa, cidade da Beira;

Maria Ângela Impopa Murtar, natural de Ile, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Comandante Gaivão, n.º 874, 3.º bairro, Ponta-gêa, cidade da Beira;

Nádia Marlene Romão Murtar, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na casa n.º 1227, 3.º bairro, cidade da Beira;

Francisco Américo Murtar, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Comandante Gaivão, n.º 874, 3.º bairro, Ponta-gêa, cidade da Beira;

Evanilde de Jesus Olinda Murtar, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Comandante Gaivão, n.º 874, 3.º bairro, Ponta-gêa, cidade da Beira;

Elsa Dilvana Gabriel Murtar, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Comandante Gaivão, n.º 874, 3.º Bairro, Ponta-gêa, cidade da Beira;

Américo Francisco Murtar Junior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Comandante Gavião, casa n.º 874, 3º bairro, cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, o do Código Comercial as clausúlas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e objecto)

A sociedade adoptará a denominação de Agri Murtar & Filhos, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constituí por tempo indeterminado, e conta-se o seu inicio a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Nhamatanda, localidade de Lamego, província de Sofala, podendo abrir sucursais outras, delegações, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Produção agrícola; pecuária; restauração; turismo; transportes; construção cívil;

b) Comércio geral com importação e exportação;

c) Prestação de serviços em áreas afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais e industriais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado pelos sócios, em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), dividido em 4 (quatro) quotas, e da seguinte maneira:

a) Américo Francisco Murtar, com 20% de quota, correspondendo a 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais);

b) Maria Ângela Impopa Murtar, com 10% de quota, correspondendo a 60.000,00MT (sessenta mil meticais);

c) Nádia Marlene Romão Murtar, com 15% de quota, correspondendo a 90.000,00MT (noventa mil meticais);

d) Francisco Américo Murtar, com 15% de quota, correspondendo a 90.000,00MT (noventa mil meticais);

e) Evanilde de Jesus Olinda Murtar, com 10% de quota, correspondendo a 60.000,00MT (nessenta mil meticais);

f) Elsa Dilvana Gabriel Murtar, com 15% de quota, correspondendo a 90.000,00MT (noventa mil meticais);

g) Américo Francisco Murtar Junior, com 15% de quota, correspondendo a 90.000,00MT (noventa mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência e gestão administrativa da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Américo Francisco Murtal, fica desde já nomeada gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é bastante a assinatura do gerente.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 16 de Junho de dois mil e vinte e um. — A Conservadora, *Ilegível*.

Agro Racibo – Zambezia

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Agro Racibo – Zambezia, tem a sua sede no bairro 17 de Setembro, Avenida Eduardo Mondlane, na cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101502112, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Agro Racibo – Zambezia.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Agro Racibo – Zambezia, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro 17 de Setembro, Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Quelimane, província da Zambézia

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

Venda de insumos agrícolas e diversos.

Dois) A sociedade, poderá, ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal em que a sócia acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibidas por lei, desde que obtenha o devido licenciamento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencente ao único sócio, Donaldo de Emílio Amizade Racibo, solteiro, natural da cidade de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 040100271341Q, emitido aos 21 de Março de 2013, pelo Serviço de Identificação Civil de Quelimane, com o número único de identificação tributaria 130904122, correspondente á 100% de capital social subscrito.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade e a sua representação será exercida pelo sócio Donaldo de Emílio Amizade Racibo, que desde já fica nomeado.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que, nos termos da lei ou do presente estatuto, requeiram uma maioria qualificada.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 17 de Maio de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Ailaida – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101559556, uma entidade denominada Ailaida – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Xianglei Chen, maior, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EE2363071, emitido em Zhejiang – China, aos vinte e quatro de Agosto de dois mil e dezoito.

É celebrado este contrato de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Ailaida – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Ho Chi Min - 1165 – bairro Central, nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração e por tempo indeterminado e o seu comeco contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) Venda a retalho de roupa usada;
b) Venda a grosso de roupa usada;
c) Venda a retalho de sapatos usados;
d) Venda a grosso de sapatos usados;
e) Venda a retalho de malas e carteiras;
f) Venda a grosso de malas e carteiras;
g) Serviços de telecomunicações;
h) Importação e exportação de bens e serviços;
i) Agenciamentos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à uma só quota:

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Nao deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ele carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Dois) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio unipessoal Xianglei Chen, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de um só sócio ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO SEXTO

(Balanco)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelo sócio na proporção da respectiva quota.

Maputo, 29 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Alammash – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Abril de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101516695, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada, constituída entre sócio Jaralla Saleh Husain Khalaf Alammash, solteira, maior, natural de Riffa, de nacionalidade bahrainesa, residente em Nampula, portador do Passaporte número três milhões setenta e seis mil setecentos e oitenta e três, emitido em vinte cinco de Fevereiro de dois mil e vinte um, pelos Serviços de Migração de Bahrain. Celebra o presente contrato de sociedade, que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Alammash – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro Central, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação da socia, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

.....

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

a) A prospeção, pesquisa, processamento e comercialização mineira, com importação e exportação;

b) A geração, exploração, transmissão e venda de energia eléctrica, petróleo e seus derivados;

c) Transportes de pessoas e carga;

d) Compra e venda de imóveis próprios ou de terceiros, intermediação imobiliária, gestão, manutenção e conservação de imoveis próprios ou de terceiros;

e) Comércio geral a retalho e a grosso, com importação e exportação;

f) A sociedade poderá adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular;

g) A prestação de cuidados de saúde em todas as áreas, nomeadamente a preventiva, a curativa, a reabilitação, a promoção de saúde, a consultoria e assessoria, a pesquisa, a formação e outras áreas afins;

h) Importação e distribuição de produtos farmacêuticos;

i) Mari-cultura, agricultura, pecuária, produção e processamento industrial e diversos produtos alimentares;

j) O exercício da actividade de processamento de madeira, com exportação;

k) A construção de edifícios e monumentos, estradas e pontes, instalações eléctricas, obras hidráulicas, serviços de fiscalização e estudo de viabilidade e ainda a construção de linhas de transporte e energia;

l) Compra e venda de participações financeiras e gestão de carteiras de títulos de terceiros;

m) A prestação de serviços nas áreas de recursos humanos, contabilidade, administração e finanças, consultorias agrícolas e florestais, agenciamentos, representação comercial, assessoria, tramitação de expediente diverso junto de instituições públicas e privadas, aduaneiras e bancárias, serviço de protocolo, secretariado, dactilografia, reprografia, apoio logístico a homens de negócio, apoio a importadores e exportadores, pedidos de emissão de vistos de entrada, licenças comerciais, apoio logístico a turistas e promoção de excursões, e actividades afins.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiarias do seu objecto e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de Meticais, correspondente a quota única, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Jaralla Saleh Husain Khalaf Alammash.

.....

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio único Jaralla Saleh Husain Khalaf Alammash.

Dois) A administradora poderá delegar todo ou parte os seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

Três) Para obrigar a sociedade perante outras instituições incluindo as bancarias, bastará a assinatura do administrador ou procurador por este nomeado.

Nampula, 15 de Abril de 2021. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

C.A.V. Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade C.A.V Comércio, Limitada matriculada sob NUEL 100158698, pelos senhores Jiesu Wu, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de China, residente na cidade da Beira, e Dehua Ye, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de China, residente na cidade da Beira, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade Comercial denominada C.AV. Comércio, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na rua Armando Tivane, bairro do Maquinino, cidade da Beira, província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O objecto principal da sociedade venda de artigos electrónicos, electrodomésticos, aparelhos, com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Jiesu Wu, com uma quota de 88% correspondente a cento oitenta e seis mil meticais;

b) Dehua Ye, com uma quota de 12% correspondente vinte e quatro mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência da sociedade, será exercida pelo sócio Jiesu Wu.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omisso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 7 de Junho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

CEI Consultoria e Educação Infantil – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101564584, uma entidade denominada CEI Consultoria e Educação Infantil – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Maria Cristina Henriques de Oliveira Alves, Casada com Rui Oliveira Alves em regime de comunhao de bens, maior, natural de Portugal, cidade de Coimbra, portadora do DIRE 11PT00051493B, emitido aos 16 de Novembro de 2020, e residente na cidade de Maputo, rua do Kassuende número duzentos e vinte e dois, décimo andar F.

Pelo presente escrito particular constitui uma sociedade comercial unipessoal por quota que ira reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de CEI Consultoria e Educação Infantil – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida da Polana n.º 22, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de:

a) Consultoria de educação infantil;

b) Consultoria, formação, agenciamento, consignação e representação.

Dois) A sociedade poderá desernvolver outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Maria Cristina Henriques de Oliveira Alves.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, que fica designado.

Dois) A administradora, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica o omisso regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa Agrária Olima Orrera de Catho, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da associação com a denominação Cooperativa Agrária Olima Orrera de Catho, Limitada. A Cooperativa tem a sua sede social no distrito de Molumbo, posto administrativo de Molumbo-sede, localidade de Molumbo-Sede, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101426939, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, objecto e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Cooperativa Agrária dos Produtores do Posto Administrativo de Molumbo a adopta a denominação de Cooperativa Agrária Olima de Catho de Responsabilidade Limitada e rege-se pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais e pelas normas do presente estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Cooperativa é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

A Cooperativa tem a sua sede social no distrito Molumbo, posto administrativo de Molumbo, localidade de Molumbo podendo ser transferida para qualquer outro lugar por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A Cooperativa tem por objecto principal a realização de actividades agrárias, nomeadamente actividades de agricultura.

Dois) A Cooperativa deverá efectivar, quaisquer que sejam os meios e as técnicas por ela utilizadas, as operações respeitantes à natureza dos produtos provenientes das explorações dos cooperativistas.

Três) A Cooperativa tem por objectivo congregar agricultores, realizando o interesse económico e social dos mesmos, através das seguintes actividades:

Processamento, distribuição, transporte e venda de bens e produtos provenientes da sua própria exploração, da exploração dos seus membros.

ARTIGO QUINTO

(Realização dos fins)

Para a realização dos seus fins, pode a Cooperativa:

a) Adquirir a propriedade ou outros direitos que assegurem o uso e a fruição de prédios, instalações, unidades fabris ou locais de armazenamento e conservação, ou ainda destinados ao exercício de actividades auxiliares ou complementares;

b) Promover o transporte em comum dos produtos dos seus membros, com a colocação em armazém ou nos mercados de consumo;

c) Contrair empréstimos ou formalizar outras formas de financiamento junto de quaisquer.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

(Capital social da Cooperativa)

Um) O capital social da Cooperativa Agrária Olima de Catho é de dois mil meticas (2000,00MT) subdividido aos seguintes membros:

a) Pedro Rinissone Manjomo, solteiro, natural de Namanja, distrito de Molumbo, residente em Molumbo Sede, com o NUIT n.º 169676099, titular de Bilhete de Identidade n.º 041005723460D, emitido aos sete de Janeiro de dois mil e dezasseis, pela DIC Quelimane;

b) Graciano Paulo Adamo, solteiro, natural de Namanja, distrito de Molumbo, residente em Molumbo Sede, com o NUIT n.º titular de Bilhete de Identidade n.º 041002185571J, emitido dezanove de Maio de dois mil e dezassete, pela DIC Quelimane;

c) Orlando Luciano Dolindo, solteiro, Natural de Molumbo, distrito de Molumbo, residente em Muguliua, com o NUIT n.º 120795449 titular de Bilhete de Identidade n.º 041002292735M, emitido aos tres de Outubro de dois mil e dezoito, pela DIC Quelimane;

d) Agostinho Diogo Alberto, solteiro, natural de Molumbo, distrito de Molumbo, residente em Muguliua, com o NUIT 159676757, titular de Bilhete de Identidade n.º 041002353976C, emitido aos dezoito de outubro de dois mil e dezassete, pela DIC Quelimane;

e) Joaquim Captee Mbaua, solteiro, natural de Namanja, distrito de Molumbo, residente em Namanja Sede, com o NUIT n.º 159675483, titular de Bilhete de Identidade n.º 041000488572M, emitido aos dezanove de Maio de dois mil e dezassete, pela DIC Quelimane.

Dois) O capital referido no número um deste artigo poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação de Assembleia Geral

ARTIGO SÉTIMO

(Entradas mínimas de cada membro)

As entradas mínimas de cada membro não podem ser inferiores a duzentos meticais.

ARTIGO OITAVO

(Realização do capital)

Um) Cada título subscrito deverá ser realizado em dinheiro, bens, direitos ou serviços.

Dois) As entradas mínimas de capital devem ser realizadas em dinheiro num montante correspondente a cinquenta (50%) por cento do valor do capital subscrito pelo cooperativista.

Três) O capital social subscrito pelo cooperativista deve ser completamente realizado no prazo de um (1) anos.

Quatro) A aquisição de títulos far-se-á mediante preenchimento de fichas de subscrição de títulos de capital, a serem arquivadas pela Direcção.

Cinco) A Direcção obriga-se a manter organizado e actualizado o livro de registo de títulos de capital.

ARTIGO NONO

(Transmissibilidade dos títulos de capital)

Um) Os títulos de capital só são transmissíveis, por acto "*inter vivos*" ou "*mortis causa*", mediante autorização da Direcção, sob condição de o adquirente ou o sucessível já ser cooperativista ou reunir condições de admissão exigidas.

Dois) A transmissão *"inter vivos*" e "*mortis causa*" opera-se de acordo com o previsto na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Aquisição de títulos de capital pela Cooperativa)

A Cooperativa só pode adquirir títulos representativos do seu próprio capital gratuitamente.

CAPÍTULO III

Dos cooperativistas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Admissibilidade)

Podem ser cooperativistas as pessoas singulares ou colectivas que:

a) Exerçam actividades iguais às prosseguidas pela cooperativa;

b) Detenham capacidade civil;

c) Tenham subscrito e realizado, no acto de admissão, o capital mínimo exigido de duzentos meticais (200,00MT);

d) Não sejam titulares de interesses directos ou indirectos incompatíveis com o objecto da cooperativa, na área de acção desta, relacionados com as actividades por ela exercidas ou susceptíveis de a afectar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Número mínimo)

A Cooperativa rege-se pelo princípio da Livre Adesão e Demissão Livre e Voluntária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Admissão)

Um) A admissão como cooperativista efectuar-se-á mediante proposta apresentada por escrito à Direcção, subscrita por dois membros da cooperativa e pelo proposto.

Dois) A admissão será resolvida em reunião ordinária da Direcção, no prazo máximo de oito (8) dias posteriores à entrega da proposta e a respectiva deliberação deverá ser comunicada imediatamente por escrito ao interessado.

Três) A Direcção só pode negar a admissão pelos motivos previstos na lei.

Quatro) A recusa de admissão é passível do recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de quinze (15) dias a contar da data da deliberação da Direcção, por iniciativa do candidato ou de três (3) cooperativistas.

Cinco) A Assembleia Geral deliberará na primeira reunião seguinte à interposição do recurso, desde que este tenha sido recebido antes da convocação daquela reunião e conste da ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direitos)

Um) Os cooperativistas têm direito, nomeadamente, a:

a) Tomar parte na Assembleia Geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;

b) Eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos sociais da Cooperativa;

c) Usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais que resultem da actividade da Cooperativa;

d) Receber as remunerações devidas, deliberadas em Assembleia Geral, em virtude do trabalho prestado à Cooperativa;

e) Requerer aos órgãos competentes da cooperativa as informações que desejarem e examinar os livros e documentos contabilísticos, nos quinze (15) dias anteriores à sua apresentação na Assembleia Geral;

f) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos definidos nestes estatutos ou nos termos da lei;

g) Solicitar a sua demissão;

h) Reclamar perante a Assembleia Geral contra as infracções das disposições legais ou estatutárias que forem cometidas, quer por algum órgão ou seus titulares, quer por outros cooperativistas.

Dois) Outros direitos:

a) Reclamar perante a Direcção por escrito, de qualquer acto irregular cometido por empregado ou membro da Cooperativa;

b) Haver parte nos excedentes segundo o deliberado em Assembleia Geral;

c) Beneficiar de outros direitos criados e deliberados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deveres)

Um) Os cooperativistas devem observar os princípios cooperativos e respeitar as normas jurídicas aplicáveis, assim como as disposições do estatuto.

Dois) Devem ainda:

a) Tomar parte nas assembleias gerais;

b) Aceitar e exercer os cargos para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificativo de escusa;

c) Participar, em geral, nas actividades da Cooperativa;

d) Efectuar os pagamentos previstos na lei e nos estatutos;

e) Entregar à Cooperativa a totalidade do produto da exploração objecto da Cooperativa, com excepção das quantidades necessárias ao consumo familiar ou à própria exploração;

f) Não realizar actividades concorrenciais com as que sejam objecto principal da Cooperativa;

g) Realizar o capital social segundo o disposto na lei, no estatuto, no presente contrato ou em regulamento interno.

Três) Outros deveres:

Entregar a produção de acordo com os critérios de boa qualidade estabelecidos pela Cooperativa, dentro do prazo acordado e com as quantidades aprovadas pela Cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Demissão)

Um) Os cooperativistas podem solicitar a sua demissão, por meio de carta registada com aviso de recepção.

Dois) Ao cooperativista cuja demissão seja confirmada, será restituído, no prazo máximo de um (1) ano, o valor dos títulos de capital realizado, assim como os excedentes e os juros a que tiver direito relativamente ao último exercício social, até ao momento da demissão.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exclusão)

Um) Poderão ser excluídos da Cooperativa os cooperativistas que violarem grave e culposamente os deveres sociais previstos no artigo 31 da Lei Geral das Cooperativas.

Dois) A exclusão terá de ser precedida de processo escrito, nos termos da lei.

Três) A proposta de exclusão será fundamentada e notificada por escrito ao arguido com uma antecedência de, pelo menos, oito (8) dias, em relação à data da Assembleia Geral que sobre ela deliberará.

Quatro) Os cooperativistas excluídos terão direito aos reembolsos definidos por lei ou estatutariamente, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais indemnizações resultantes de prejuízos causados à Cooperativa.

Cinco) A Cooperativa poderá compensar as indemnizações pelos factos que motivaram a exclusão com os valores dos reembolsos a que o cooperativista tenha direito, no caso de acordo quanto aos respectivos montantes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Outras sanções)

As infracções cometidas pelos membros que não importem exclusão, poderão ser punidas, consoante a sua gravidade, de acordo com a lei.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos princípios gerais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Cooperativa são:

a) A Assembleia Geral;

b) A Direcção;

c) O Conselho Fiscal.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral poderão ser criados outros órgãos.

Três) Para a realização de tarefas determinadas, poderá a Assembleia Geral criar comissões especiais, cuja duração não ultrapasse o mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Titulares dos órgãos)

Um) Os titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, bem como os seus substitutos, quando previstos, são eleitos por um mandato de três (3) anos, renováveis por um (1) a três (3) períodos idênticos, sem prejuízo de revogabilidade do mandato.

Dois) Por cada renovação do mandato do Conselho Fiscal é permitida apenas a reeleição de um terço dos seus membros.

Três) No caso de vacatura de qualquer cargo da Direcção ou do Conselho Fiscal, será chamado a exercício, até final do mandato, um dos substitutos, dando-se preferência aos que tiverem sido mais votados.

Quatro) A destituição do cargo a qualquer dos membros que compõem os órgãos sociais é da competência da Assembleia Geral mediante deliberação adoptada por pelo menos dois terços dos votos dos membros presentes.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Definição e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos da Cooperativa e para todos os membros desta.

Dois) A Assembleia Geral é constituída pelos cooperativistas que estejam no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Sessões ordinárias e extraordinárias)

Um) A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reunirá obrigatoriamente uma vez em cada ano, até 31 de Março, para apreciação e votação do relatório de gestão e contas da Direcção e do parecer do Conselho Fiscal.

Três) A Assembleia Geral extraordinária reunirá por iniciativa do seu Presidente, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos cooperativistas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos directamente pela Assembleia.

Dois) Ao presidente incumbe convocar a Assembleia Geral, presidir à mesma e dirigir os trabalhos, verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos sociais e conferir posse aos mesmos.

Três) Ao secretário compete coadjuvar o presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das reuniões.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, com, pelo menos, quinze (15) dias de antecedência.

Dois) A convocatória, que deverá conter a ordem de trabalhos da Assembleia, bem como o dia, a hora e o local da reunião, será publicada nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade (+ 50%) dos cooperativistas com direito de voto, ou dos seus representantes devidamente credenciados.

Dois) Se à hora marcada para a reunião não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, farse-á uma segunda convocatória.

Três) Se à hora marcada para a reunião convocada os termos do número anterior, não se verificar o número de presenças previsto, a Assembleia reunirá, com qualquer número de cooperativistas, uma hora depois.

Quatro) No caso da convocatória da Assembleia Geral ser feita para sessão extraordinária e a requerimento dos cooperativistas, a reunião só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competência exclusiva da Mesa da Assembleia)

A competência exclusiva da Assembleia Geral é estabelecida nos termos da lei

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Deliberações)

São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes ou representados devidamente todos os membros da Cooperativa, no pleno gozo dos seus direitos, concordarem, por unanimidade, com a inclusão de matérias não previstas na agenda.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Votações)

Um) Na assembleias gerais, cada cooperativista dispõe de pelo menos um (1) voto, qualquer que seja a sua participação no capital social.

Dois) O presente estatuto da cooperativa prevê ajustes periódicos de distribuição de títulos de capital e adopta o sistema de votos proporcionais às operações realizadas com a cooperativa, desde que esta proporção não exceda a medida de um para sete (7) votos.

Três) É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas *a*), *g*) e *i*) do artigo 47 da Lei Geral das Cooperativas, ou quaisquer outras para cuja votação os estatutos prevejam uma maioria qualificada.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

A Assembleia Geral Eleitoral funcionará entre as 9 e as 17 horas.

SECÇÃO III

Da Direcção

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Composição)

Um) A Direcção é composta por um presidente, um secretário e um tesoureiro.

Dois) Poderão ser eleitos tantos membros suplentes, quantos os efectivos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência)

Um) A Direcção é o órgão de administração e representação da Cooperativa, incumbindo-lhe as competências previstas na lei, acrescidas de todas as que se considerarem pertinentes à consecução do objecto da Cooperativa.

Dois) A Direcção poderá, para uma gestão mais profissionalizada e rentável, contratar gerentes técnicos ou comerciais que não pertençam ao quadro de cooperativistas e delegar poderes convenientes, com excepção das áreas reservadas à Direcção para o controlo democrático.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) As reuniões ordinárias da Direcção são convocadas pelo presidente e terão lugar, pelo menos, uma vez por mês.

Dois) A Direcção reunirá extraordinariamente sempre que o presidente a convoque, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Poderes de representação)

A Direcção pode delegar em gerentes ou outros mandatários certos poderes de representação e administração para prática de determinados actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Assinaturas)

Um) Para obrigar a Cooperativa são bastantes três (3) assinaturas dos membros da Direcção.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um (1) dos membros da Direcção.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Poderão ser eleitos em Assembleia Geral membros suplentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Competência)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa e assume as competências estabelecidas na lei e todas as que considerar pertinentes para a consecução do objecto da Cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões)

Um) As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal terão, pelo menos, periodicidade compatível com o volume e complexidade dos negócios da Cooperativa.

Dois) O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente por iniciativa do presidente ou a pedido da maioria dos membros efectivos.

Três) Ao presidente compete convocar as reuniões e a elas presidir.

Quatro) Ao secretário compete coadjuvar o presidente e elaborar as actas das sessões.

CAPÍTULO V

Das receitas, reservas e distribuição de excedentes

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Receitas)

São receitas da Cooperativa:

a) Os resultados da sua actividade;
b) Os rendimentos dos seus bens;
c) Os donativos e subsídios não reembolsáveis;
d) Quaisquer outras não impedidas por lei, nem contrárias aos estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Reservas)

Um) Na Cooperativa Agrária Olima de Catho foram criadas as seguintes reservas:

a) Reserva Legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercício;

b) Reserva para educação e formação cooperativa destinada a cobrir as despesas com a educação, formação técnica e profissional dos seus membros.

Dois) A Assembleia Geral pode criar outras reservas, devendo determinar o seu modo de formação, aplicação e liquidação.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Reserva Legal)

Um) Revertem para a Reserva Legal, quinze (15%) do valor dos excedentes anuais líquidos.

Dois) As reversões deixarão de ser obrigatórias desde que a reserva atinja o montante igual ao do capital social da Cooperativa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Reserva para educação e formação cooperativa)

Um) Revertem para esta reserva:

a) Revertem para a reserva para educação e formação cooperativista, é de cinco por cento (5%) do valor dos excedentes anuais líquidos;

b) Os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva.

Dois) As formas de aplicação desta reserva serão determinadas pela Assembleia Geral.

.....

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Insusceptibilidade de repartição)

As reservas obrigatórias, bem como as que resultarem de excedentes provenientes de operações com não são susceptíveis de divisão entre os cooperativista.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Distribuição de excedentes)

Os excedentes anuais serão distribuídos de acordo com o previsto na lei.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Alteração dos estatutos)

O estatuto da Cooperativa só poderá ser alterado em Assembleia Geral mediante deliberação votada por maioria de três quartos dos membros presentes.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Dissolução)

A Cooperativa dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Processo de liquidação e partilha)

O processo de dissolução e partilha que possa ser accionado operar-se-á no pleno respeito da Lei Geral das Cooperativas e demais legislação aplicável em vigor.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Destino do património em liquidação)

Um) Uma vez satisfeitas as despesas decorrentes do próprio processo de liquidação, o saldo obtido por este será aplicado, imediatamente, de acordo com a ordem prevista na Lei Geral das Cooperativa.

Dois) Quando à Cooperativa em liquidação não suceder nenhuma entidade cooperativa nova, a aplicação do montante estabelecido no número anterior será:

a) Determinada pela união, federação ou confederação do ramo do sector cooperativo na qual a cooperativa em liquidação estiver agrupada;

b) Determinada pela união, federação ou confederação que atendendo à identidade do ramo do sector cooperativo ou do âmbito, mais próxima estiver da Cooperativa, caso esta não esteja agrupada em nenhuma Cooperativa de grau superior.

Quelimane, 2 de Dezembro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Dive Pomene, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Junho de dois mil vinte e um, exarada de folhas vinte e uma a folhas vinte e duas verso do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e quatro, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Dive Pomene, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza, duração, denominação e sede)

Um) A sociedade assume a forma de sociedade por quotas e será constituída por prazo indeterminado, adoptando a designação Dive Pomene, Limitada, sendo regulada por este contrato de sociedade e pela legislação aplicável.

Dois) A empresa terá a sua sede social na província de Inhambane, Moçambique, praia de Macachula, localidade de Malamba, no distrito de Massinga.

Três) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outra localidade de Moçambique, por deliberação da administração.

Quatro) A sociedade pode estabelecer sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, obedecendo às devidas formalidades legais, cabendo à administração decidir, caso a caso, a sua abertura e encerramento.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) O objectivo da empresa é ser:

a) Desenvolvimento de empreendimentos turísticos

b) Restaurante e bar;

c) Escola de mergulho;

d) Mergulho desportivo;

e) Caça desportiva;

f) Consultoria em diversas áreas;

g) Obras públicas;

h) Estradas e pontes;

i) Consultoria e treinamento de desenvolvimento de habilidades em construção;

j) Treinamento e consultoria em gestão de projectos;

k) Treinamento e consultoria em gestão de projectos;

l) Consultoria de segurança e saúde;

m) Consultoria de mineração;

n) Desenvolvimento e consultoria de produtos de concreto;

o) Desenvolvimento e consultoria imobiliária;

p) Compra, venda e aluguer de equipamentos de mineração, construção e industrial;

q) Importarão e exportação.

Dois) A sociedade também pode desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objectivo principal ou qualquer ramo da indústria ou comércio permitido por lei que a administração entenda explorar.

Três) Por deliberação da assembleia geral aprovada pelos accionistas, a sociedade pode também adquirir participações em outras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondendo a duas quotas assim distribuídas:

a) Luc Arthur France Chretein, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00235093, actualmente na Província de Inhambane, distrito de Massinga, localidade de Malamba, praia de Macachula, titular da quota do valor nominal de nove mil meticais (9.000,00MT), correspondentes a noventa por cento do capital social;

b) Blessings Maunde, de nacionalidade malawiana, portador do Passaporte n.º MA484889, actualmente na província de Inhambane, distrito de Massinga, localidade de Malamba, praia de Macachula, titular de uma quota do valor nominal de mil meticais (1.000,00MT), correspondentes a dez por cento (10%) do capital social.

.....

ARTIGO QUINTO

(Gestão e representação da empresa)

Um) A sociedade será administrada e supervisionada pelo sócio Luc Arthur France Chreitten, que desde já é nomeado director executivo e administrador.

Dois) O administrador pode nomear directores que podem assistir às reuniões do conselho de administração e usar da palavra, mas não podem votar.

Três) O sócio único (administrador) tem poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Quatro) Caberá ao único sócio (administrador):

a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, para propor e praticar actos, para os prestar contas e também para exercer as funções de árbitro;

b) Adquirir, vender e trocar ou ceder em garantia os bens da sociedade;

c) Adquirir ou subscrever participações em sociedades constituídas ou a constituir, bem como em qualquer associação ou grupo económico;

d) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte dos bens da empresa;

e) Abertura e gestão das contas bancárias da empresa;

f) Tomar emprestado dinheiro ou fundos, amortizar contas bancárias da empresa ou dar qualquer garantia nos termos legalmente permitidos;

g) Negociar e firmar contratos visando a concretização dos objectivos da empresa.

.....

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lei aplicável)

O presente acordo da sociedade será regido pela legislação moçambicana.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e quatro de Junho de dois mil vinte e um. — O Conservador, *Ilegível*.

Double Check Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Fevereiro de dois mil e vinte e um foi registada sob o NUEL 101479498, a sociedade Double Check Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 11 de Fevereiro de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Double Check Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na Avenida 24 de Julho, bairro Josina Machel, cidade de Tete.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Prestação de serviços de contabilidade e auditoria, assistência fiscal, assessoria e consultoria empresarial, recrutamento, treinamento e selecção de pessoal, organização de eventos, congressos e feiras, elaboração de projectos, *marketing*, publicidade e decoração;

b) Comércio por grosso e a retalho de produtos de higiene e beleza, vestuário e calçado, produtos alimentares, utensílios domésticos, equipamento informático e periféricos, material e mobiliários de escritório e material eléctrico;

c) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), e corresponde a uma única quota no valor nominal de trinta mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a única sócia Sheila Geraldo Jovo, solteira, maior, natural de Xai-Xai, província de Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, no bairro Matundo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090100682298P, emitido aos 30 de Março de 2016, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil da Cidade de Tete, NUIT 111458367.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pela sua única sócia, Sheila Geraldo Jovo, que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução, competindo a administradora exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 15 de Fevereiro 2021. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

ECOMAIS (Ecologia e Ambiente), Serviços e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de quinze de Dezembro de dois mil e vinte, exarada a folhas um a três, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101556565, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláuasulas seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação ECOMAIS (Ecologia e Ambiente), Serviços e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Matola, bairro Fomento, Avenida Patrice Lumumba, quarteirão 18, n.º 1108, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração e por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade dedicar-se-á:

i) Importação e exportação de bens e serviços;
ii) Fornecimento de bens e prestação de serviços;
iii) Aquisição, venda, oneração, intermediação, implementação e gestão de projectos ambientais.

a) Prestação de serviços de:

i) Estudos de ecologia, ecossistemas e aquacultura;
ii) Identificação de espécies para exportação;
iii) Estudos de impacto ambiental, sócio - económicos e consulta pública;
iv) Elaboração de planos de acção de reassentamento;
v) Promoção do uso de energias renováveis, de técnicas de redução da emissão de gases de estufa e de redução da poluição do meio ambiente;
Vi) Gestão de resíduos sólidos;
vii) Aconselhamento de desenhos de projectos;
viii) Programas de treinamento e formação;
ix) Consultoria multi-disciplinar, assessoria, representação e agenciamento de produtos e serviços nacionais e estrangeiras.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), que correspondentes a uma só quota representativa de 100% do capital social, detido pela sócia única senhora Stela Maria Cabral Fernando.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gestão e representação)

A administração e gestão serão exercidas pela sócia única Stela Maria Cabral Fernando, que, desde já é nomeada administradora, com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

(Admissão e cessão)

A sociedade em caso de admissão de novos sócios ou cessão de quotas é suficiente a decisão da sócia única.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 24 de Junho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

F.B.M - Empreitadas – Siciedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade F.B.M - Empreitadas – Siciedade Unipessoal, Limitada matriculada sob o NUEL 101375889, entre João Fernando Malunga, natural da Beira, província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104055961C, residente na vila de Caia, distrito de Caia. É constituída uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial que regem as cláusulas seguintes

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A F.B.M. - Empreitadas – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua morada social no bairro de Inhamizua – cidade da Beira.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade unipessoal, tem por objecto a indústria de construção civil e obras públicas, edifícios e monumentos, água e saneamento, obras e urbanização, vias de comunicação, instalações, obras hidráulicas, fundações e capitações, estudos e pareceres de engenharia ou outros trabalhos da mesma natureza, sobre questões técnicas, económicas ou financeiras, design interno de imóveis, realização e gestão de empreendimentos imobiliários ou de quaisquer outros projectos resultantes quer da iniciativa da sociedade quer de adjudicação que lhe sejam feitas, a importação e exportação de quaisquer bens, produtos ou serviços e quaisquer outras actividades, não exceptuadas por lei, e que sejam deliberadas por si.

Dois) A sociedade unipessoal poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser alterado mediante o desenvolvimento financeiro ou participações em sociedades a serem adquiridas.

Três) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que haja necessidade para o efeito, até o limite correspondente a dez vezes o capital social.

ARTIGO QUARTO

(Composição e administração)

Um) A sociedade unipessoal será composta por um director-geral, que poderá ser o proprietário ou designado pelo proprietário mediante a uma procuração, com poderes pleno sobre gestão e administração.

Dois) O director-geral terá todos os poderes necessários á representação da sociedade unipessoal, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários á administração dos negócios da sociedade unipessoal, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e tomar de aluguer ou arrendamento de bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) A sociedade unipessoal deverá ter três directores nomeados pelo director-geral:

a) Director de medições e orçamentos;
b) Director de administração e finanças;
c) Director de obras.

Quatro) Todos directores, não deverão tomar nenhuma decisão sem uma prévia comunicação ao director-geral.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos regularão as disposições da lei das sociedades unipessoais e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 8 de Junho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Imobiliária Januário & Serviços, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Imobiliária Januário & Serviços, Limitada.

A sociedade tem a sua sede social na rua Emília Dausse, n.º 72, bairro 1.º, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101446607, do Registo da Entidades Legais de Quelimane, entre:

Ezequiel Augusto Januário, casado, natural de Quelimane, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente em Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.° 040100407768B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane aos 17 de Agosto de 2010; e

Brígida Fernando Jacinto Carneiro Januário, casada, natural de Macuse, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente em Quelimane, portadora do Bilhete de Identidade n.° 040100100302P, emitido pelos Arquivo de identificação Civil de Quelimane aos 4 de Março de 2010.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Imobiliária Januário & Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade terá a duração de tempo indeterminado contando-se o início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na rua Emília Dausse n.º 72, bairro 1º, cidade de Quelimane, província da Zambézia, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

Aluguer de imóveis.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que, obtenha as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de (200.000,00MT) duzentos mil meticais, pertencentes aos seguintes sócios:

a) Ezequiel Augusto Januário, casado, natural de Quelimane, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente em Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.° 040100407768B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane aos 17 de Agosto de 2010, com o número de identificação tributária 100659883, com 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% do capital social;

b) Brígida Fernando Jacinto Carneiro Januário, casada, natural de Macuse, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente em Quelimane, portadora do Bilhete de Identidade n.° 040100100302P, emitido pelos Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, aos 4 de Março de 2010, com o número de identificação tributária 100791358, com 100.000,00MT (cem mil meticais), o correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em todo caso o pacto social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas entre os sócios e livre, sem prejuízo do estabelecido na legislação em vigor.

Dois) A cessão de quotas a estranhos a sociedade esta sujeita a exercícios prévios do direito de preferência, em primeiro lugar pelos sócios em segundo lugar pela sociedade.

.....

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Brígida Fernando Jacinto Carneiro Januário, que desde já fica com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação do balanço e contas de exercício, e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral extraordinária, terá lugar sempre que necessário.

Três) A assembleia geral ordinária, será convocada pelo gerente com antecedência de vinte dias, podendo ser reduzido para quinze para a assembleia geral extraordinária.

.....

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve pela vontade, morte ou interdição de qualquer dos sócios, mas apenas nos casos taxativamente marcados na lei, devendo continuar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear entre eles, um que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indevida.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 12 de Maio de 2021. — A Conser-vadora, *Ilegível*.

Inforpubse – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Inforpubse – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101350827: Joaquim Tomás, solteiro, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101513355C, emitido a 1 de Março de 2020, na cidade da Beira, constitui uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial que rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, natureza

A sociedade adopta a denominação social de Inforpubse – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede e representações sociais)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo ser transferida para outra cidade bem como abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando os sócios acharem necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas: venda e reparação de acessórios informáticos, publicidade e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro no valor de dez mil meticais (10.000.00MT), e corresponde ao único sócio Joaquim Tomás.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração)

A sociedade será administrada e gerida pelo sócio Joaquim Tomás.

CLÁUSULA SEXTA

(Casos omissos)

Todos casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 15 de Junho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Instituto Náutico e Portuário, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia doze de Março de dois mil e catorze, lavrada de folhas sessenta e uma a folhas sessenta e cinco do livro de escrituras avulsas número quarenta e cinco, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Mestre João Jaime Ndaipa, notário superior do mesmo cartório, foi constituída entre Leonardo Paulo José Jeremias Cossa e Luísa Mário Barros André Sumana, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Instituto Náutico e Portuário, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza e denominação)

Um) A sociedade assim constituída é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e denomina-se Instituto Náutico e Portuário, Limitada.

Dois) O Instituto Náutico e Portuário constitui nos termos da lei uma pessoa colectiva, privada de utilidade pública dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa.

Três) Como personalidade jurídica, o Instituto Náutico e Portuário, tem capacidade para adquirir, alienar, e contratar.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade será estabelecida na cidade da Beira, província de Sofala, só podendo ser alterada por decisão da assembleia geral.

Dois) Poderão ser estabelecidas representações ou delegações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, quando razões poderosas economicamente benéficas para a sociedade o determinem.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se para efeitos jurídicos, desde a sua escritura notarial construtiva.

ARTIGO QUARTO

(Objecto da sociedade)

Constitui objecto social do Instituto Náutico e Portuário a actividade escolar de ensino técnico médio, formação e capacitação profissional, pesquisa e consultoria nas áreas de actividade náutica, marítima, portuária e logística.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social de entrada é de cinquenta mil meticais integralmente realizado com a seguinte distribuição:

a) Uma quota de vinte e seis mil meticais, correspondente ao valor nominal de cinquenta e um por cento, do capital social pertencente ao sócio Leonardo Paulo José Jeremias Cossa;

b) Uma quota de vinte e quatro mil meticais pertencente a sócia Luísa Mário Barros André Sumana.

Dois) A assembleia geral poderá determinar o aumento de capital social, para sua realização em dinheiro ou em espécie. De igual modo, podem os sócios alterar a estrutura das quotas, tanto por cedência entre si como por entrada de novos subscritores, sempre por consenso.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos só pode ocorrer consentindo os sócios não cedentes, os quais gozam de preferência na cessão.

Dois) Havendo entrada de novos sócios os seus efeitos contam a partir da confirmação da realização do capital que lhes couber.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos)

São órgãos da sociedade a assembleia geral e a direcção-geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião de todos os sócios. Reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que por razões poderosas os sócios o solicitarem.

Dois) A assembleia geral é convocada por um dos sócios, sempre que qualquer motivo poderoso o justifique.

Três) As deliberações são tomadas por consenso.

ARTIGO NONO

(Competências)

Compete a assembleia geral:

a) Apreciar e deliberar sobre o relatório da gerência;

b) Deliberar sobre o aumento ou diminuição do capital social;
c) Deliberar sobre a mudança da sede;
d) Sancionar a repartição de lucros;
e) Alterar o objecto social;
f) Nomear e exonerar o director-geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) Cabe a assembleia geral nomear o director geral da sociedade.

Dois) Na sua primeira sessão a assembleia geral nomeará o director-geral da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência)

Compete ao director-geral:

a) Dirigir e controlar todas as actividades no âmbito da realização do objecto social;
b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, dentro e fora do país;
c) Constituir mandatário e outorgar-lhes os respectivos poderes de representação, quando as circunstâncias o exigirem;
d) Relatar perante a assembleia geral sobre as suas actividades;
e) Apresentar o balanço e contas de resultados devidamente fechados a assembleia geral;
f) Qualquer outra função que lhe seja outorgada pela assembleia geral;
g) Elaborar e submeter à assembleia geral proposta do orçamento de funcionamento.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Repartição de lucros)

Um) Os lucros serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Do lucro apurado em cada exercício será deduzido, em primeiro lugar, a percentagem legal para constituição do fundo de reserva da empresa, a compensação dos investimentos realizados, e o que for determinado pela assembleia geral para outras aplicações e o remanescente será distribuído pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil

Dois) O balanço e contas de resultados serão fechados em 31 de Dezembro do ano a que respeitam sendo apresentados à assembleia geral até 1 de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por determinação legal ou por deliberação consensual da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto não se achar regulado nos presentes estatutos, observar-se-á o disposto na lei legal aplicável.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 25 de Abril de 2017. — A Notária Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

Instituto Politécnico de Ciências Humanas de Moçambique (IPCHM)

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Instituto Politécnico de Ciências Humanas de Moçambique, adiante designado abreviadamente por "IPCHM" com sede e fórum na província da Zambézia, Vila Municipal de Alto-Molocué, matriculada nesta Conservatória sob NUEL, 101211800 do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Da introdução

ARTIGO PRIMEIRO

Disposições gerais

Um) O desenvolvimento do capital humano constitui o alicerce de desenvolvimento de qualquer nação. É neste contexto, que se cria o presente instituto com o propósito de responder a dinâmica do desenvolvimento humano em função dos desafios económicos, sociais e ambientais impostos pela internacionalização e pela globalização da economia, para assegurar a formação qualitativa, tanto profissional quanto ética e moral do estudante.

Dois) O "IPCHM sendo uma instituição de livre participação e filiação, de acordo com a legislação nacional e com o presente estatuto, prossegue os princípios legais e normas nacionais, fundadores, outras fontes nacionais e é universalmente aceites.

ARTIGO SEGUNDO

Denominação e natureza

Instituto Politécnico de Ciências Humanas de Moçambique, adiante designado abreviadamente por "IPCHM", constituída na forma de sociedade civil sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica, de autonomia científica, pedagógica, financeira, administrativa e patrimonial, rege-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Âmbito

O IPCHM é de âmbito nacional e desenvolve as suas actividades em todo o território da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Sede

O IPCHM tem a sua sede e fórum na província da Zambézia, Vila Municipal de Alto-Molocué.

ARTIGO QUINTO

Atribuições e objectivos

Um) Na prossecução da sua missão, o IPCHM tem as seguintes atribuições:

a) Definir as suas linhas de orientação em conformidade com a política de desenvolvimento do subsistema de ensino técnico profissional;
b) Elaborar o seu plano de desenvolvimento institucional, devendo para o efeito auscultar os diferentes sectores da sociedade;
c) Organizar e ministrar cursos conducentes à obtenção dos graus académicos de médio profissional e num futuro próximo de licenciatura e mestrado, nos domínios das ciências humanas, agrárias e ambientais;
d) Atribuir diplomas e certificados para cursos de curta duração;
e) Conceder os títulos académicos, certificados e diplomas, nos termos da legislação em vigor;
f) Promover o intercâmbio e a cooperação com outras instituições científicas e culturais, com vistas ao desenvolvimento das ciências e dos estudos científicos e religiosos;
g) Conservar, valorizar, difundir e ampliar o património imobiliário, científico, tecnológico, cultural e artístico.

Dois) São objectivos do Instituto nomeadamente:

a) Formar profissionais qualificados e que sejam capazes de responder às

necessidades do desenvolvimento sustentável da produção e criação material e intelectual relacionadas com as suas áreas de estudo e formação;

b) Assegurar a formação humana, cultural, artística, profissional, científica, técnica, moral e social de qualidade e de excelência;

c) Prestar serviços públicos, privados e nas comunidades nos domínios do ensino e da investigação científica, numa perspectiva de extensão técnica e de valorização recíproca, tendo em vista o desenvolvimento sustentável do país.

ARTIGO SEXTO

Áreas de actividade

O IPCHM organiza-se de acordo com as seguintes áreas de actividades:

a) Direcção;
b) Administração Pedagógica;
c) Administração Administrativa;
d) Pesquisa, extensão e cooperação.

CAPÍTULO II

Da organização em geral

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos e serviços

Um) O IPCHM compreende os seguintes órgãos e serviços:

a) Órgão executivo de gestão:
i) Director-geral.
b) Órgãos auxiliares do director-geral:
i. Director- adjunto para a área pedagógica;
ii. Director - adjunto para a áreas administrativa;
iii. Director- adjunto para a área de pesquisa e cooperação.
c) Órgãos colegiais:
i. Assembleia geral;
ii. Conselho de Direcção;
iii. Conselho Científico;
iv. Conselho Pedagógico.

Dois) O sector de pesquisa e cooperação é responsável no estabelecimentos de acordos, convénios e protocolos de cooperação com instituições congéneres, assim com estabelecimentos de ensino técnico profissional, superior e/ou universitário, com outros organismos públicos ou privados, nacionais, estrangeiros ou internacionais com vista o alcance dos objectivos do IPCHM.

CAPÍTULO V

Dos órgaos

ARTIGO OITAVO

Enumeração dos órgãos

O IPCHM tem como órgãos deliberativos e administrativos, conforme abaixo se designam:

a) Assembleia Geral (AG);
b) Conselho de Direcção (CD);
c) Conselho Fiscal (CF).

CAPÍTULO IV

Do património e fontes de recursos do IPCHM

ARTIGO NONO

Património

Um) O património do IPCHM é constituído pelos bens móveis e imóveis registados em seu nome, bem como os direitos e valores oriundos de recursos próprios ou adquiridos de outras entidades, singulares e colectivas, por quaisquer das formas lícitas de aquisição.

Dois) O IPCHM, será constituído por um capital inicial de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representados seus fundadores em proporções iguais.

Três) O património do IPCHM entre os seus represente e; em caso de extinção, o seu património, será concedido a outra(s) entidade(s) similar(s) cuja a razão de existência é a promoção do conhecimento técnico profissional, a critérios da Assembleia Geral, depois de satisfeitas as obrigações assumidas.

ARTIGO DÉCIMO

Duração

O IPCHM projecta a sua existência e funcionamento por tempo indeterminado, visionando ser uma referência nacional e internacional na materialização dos objectivos e atribuições subscritos no artigo sexto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Observado omissões neste estatuto serão resolvidos pela direcção-geral e referendados pela Assembleia Geral e sempre em observância a legislação nacional, em vigor no país.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Aplicação

O presente estatuto entra em vigor após a sua publicação no *Boletim República*.

Quelimane, 19 de Novembro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Iriss-Fast, Sistemas da Fixação Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por assembleia geral, de doze de Maio de dois mil e vinte e um, se procedeu na Iriss-Fast, Sistemas da Fixação Industrial, Limitada, uma sociedade de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100346796, deliberou a cedência de quotas e a entrada de novo sócio, deste modo no âmbito da cedência de quotas acima mencionada o Manuel Ricardo Nunes Magalhães e Cláudio da Rocha Moreira passam a ser os actuais titulares das quotas, ou seja sócios, e consequentemente o artigo quinto dos estatutos passa a ter a seguinte nova redacção.

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 382.500,00MT (trezentos e oitenta e dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Manuel Ricardo Nunes Magalhães;

b) Uma quota no valor nominal de 67.500,00MT (sessenta e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social, a favor do novo sócio Cláudio da Rocha Moreira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

O Conservador, *Ilegível*.

J.Gany Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Maio de dois mil e vinte, foi registada sob o NUEL 101539563, a sociedade J.Gany Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 19 de Maio de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de J.Gany Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

Consultoria para negócios e gestão, reparação e manutenção de equipamentos electrónicos, informáticos e sistema de frio, ornamentação, serviços de transporte e restauração, venda a grosso e a retalho de produtos alimentares, higiénicos, material escolar, de escritório e material de construção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem porcentos do capital social, pertencente ao único sócio senhor Jaime Gany Come, solteiro, maior, natural de Matola, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, no bairro Chingodzi, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100747461B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, aos 26 de Julho de 2019, NUIT 108623993.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio, Jaime Gany Come, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 21 de Maio de 2021. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

JC Mult Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Junho de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101550028, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada JC Mult Service, Limitada, constituída entre os sócios: Jussa Ali Hussein Muloga, natural de Mocuba, província da Zambézia, nascido aos 13 de Fevereiro de 1982, residente na província de Nampula na rua de Sofala, casa n.º 12, no bairro Urbano Central, na cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade Civil n.º 030100146486J, emitido aos 11 de Maio de 2016, pelo Direcção de Identificação Civil de Nampula; Chadreque Rafael Iapa, natural de Mocuba, província da Zambézia, nascido aos 3 de Agosto de 1982, residente na província de Nampula, no bairro de Muahivire Expansão, quarteirão 12U/C Namuatho C, na cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade Civil n.º 030101732946B. É celebrado, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação JC Mult Service, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na rua dos Sem Medo, na cidade da Nampula, podendo abrir sucursais.

.....

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal:

a) Comércio geral;
b) Consolatória em M&A educação, contabilidade, monitória, avalição e recursos humanos;
c) Fornecimentos de bens;
d) Prestação de serviços;
e) Importação e exportação;
f) Actividades industriais, mineiro, agrícolas, logística e de transportes;
g) Construção civil e fundações e capitação de água.

Dois) A sociedade poderá adquirir gerir participações e subsidiáriara capitais de quaisquer sociedades.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito é de 200.000,00MT, (duzentos mil meticais), correspondente a soma de duas (2) quotas sendo:

a) Uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jussa Ali Hussein Muloga;
b) Outra quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente

a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Chadeque Rafael Iapa, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada com os socios na assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração da sociedade e sua representação em juízo estarão a cargos dos sócios, que desde já ficam nomeados administradores, com todos os poderes activa e passiva na sociedade.

Nampula, 17 de Junho de 2021. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Kabanga Moçambique, S.A.

Certifico, para o efeito de publicação, que por acta da Assembleia Geral de vinte e oito de Maio de dois mil e vinte e um, procedeu-se na Kabanga Moçambique, S.A., sociedade anónima, com sede na Avenida vinte e cinco de Setembro, prédio Time Square, número duzentos e setenta e nove, terceiro andar, escritório trinta e seis, em Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número seis mil duzentos e sessenta a folhas cento e oitenta livro c traço dezasseis, com o capital social de vinte mil meticais, deliberou-se a alteração e mudança de sede socia de Avenida vinte e cinco de Setembro, prédio Time Square, número duzentos e setenta e nove, terceiro andar, escritório trinta e seis, em Maputo, para Avenida das Indústrias, número três mil duzentos e catorze, Machava-Matola e em consequência da alteração o artigo terceiro do contrato social passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

Sede e formas de representação social

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida das Indústrias, número três mil duzentos e catorze, Machava- Matola.

Dois) Mediante simples deliberação, o Conselho de Administração pode estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Junho de dois mil e vinte e um. — O Conservador, *Ilegível*.

Kingslay Construções Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Kingslay Construções Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada Sob NUEL 101558088, Kingslay George Foseya Nhambo, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente na rua Kruss Gomes. Constitui uma sociedade comercial por quotas, nos termos do artigo 90° do Código Comercial que rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Kingslay Construções Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, bairro da Ponta-Gêa, Avenida Eduardo Mondlane, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação do único sócio, e sempre que se julgar conveniente, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Construção civil;
b) Transporte;
c) Consultoria;
d) Prestação de serviços diversos;
e) Comércio com exportação; e importação;
f) Pesquisa e estiva;
g) Procurement.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referida.

CAPÍTULO II

Do capital social, distribuição de quotas e competências da administração

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais pertencente ao sócio único Kingslay George Foseya Nhambo.

Dois) Só será admitido a entrada de novos sócios mediante a decisão do sócio.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a decisão do sócio.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação, será exercida pelo sócio, Kingslay George Foseya Nhambo que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A administração terá todos os poderes necessários à gestão dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis bem como ceder de exploração e trespassendo estabelecimento comercial da sociedade, e ainda tomar de aluguer ou arrendamento de bens móveis e imóveis incluindo naqueles veículos automóveis.

Três) É vedado a administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Quatro) Por decisão da assembleia geral, poderá ser nomeado administrador estranho à sociedade, ficando dispensado de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-lo sempre que se justificar.

Cinco) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Seis) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo omisso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nos termos do Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 16 de Junho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível.*

Kitchen Table – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que a sociedade em epígrafe, com sede no distrito de Bilene, província de Gaza, foi constituída por documento particular e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101503054.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Kitchen Table – Sociedade Unipessoal, Limitada e sociedade localizada Distrito de Bilene, na província de Gaza, sociedade durara por tempo indeterminado contando no seu dia do inicio a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto a venda imobiliários, turismo; (acomodação restauração e bebidas e sala de dança) venda de produtos da primeira necessidade, construção civil furos de água, importação de produtos da primeira necessidade, prestação de serviços de informática comunicação, organização e gestão de eventos, venda de vestuário e calcado, limpezas geral de edifícios, lavandaria, jardinagem, capacitação em matéria de (formação em culinária) pesca comercial; podendo exercer outras actividades.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente ao Bronwen Smithers.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade será exercido pelo sócio Bronwen Smithers o qual representara a sociedade em juízo e fora dele, podendo delegar poderes e constituir mandatários.

Está conforme.

Xai Xai, 21 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Lomba Invest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101564959, uma entidade denominada Lomba Invest, Limitada.

Primeiro. Amado Mateus Mafolha, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500174642A, casado em regime de bens adquiridos com Violeta da Conceição Jaime Chingubo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110099090E, residentes no bairro George Dimitrov, quarteirão 92, casa n.º 41, cidade de Maputo;

Segundo. Leia Jaime Chingubo, de nacionalidade moçambicana, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100257149J, residente no bairro George Dimitrov, quarteirão 36, casa n.º 575, cidade de Maputo;

Terceiro. Osório Fernando Aurélio Nhabangue, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010266119N, residente no bairro Mahlazine, quarteirão 9, casa n.º 28, cidade de Maputo;

Quarto. Celestino Simão Gule, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201831305B, residente no bairro George Dimitrov, quarteirão 32, casa n.º 182, cidade de Maputo.

É celebrado e reciprocamente aceite o contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a firma Lomba Invest, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida 25 de Setembro n.º 2400, Porta 2.

Dois) A sede poderá ser transferida para qualquer outro ponto do país, por deliberação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de comércio geral, com máxima amplitude por lei permitida, podendo, de igual modo, exercer as actividades de prestação de serviços de importação e exportação, construção, compra e venda de imóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Duração da sociedade)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a partir da data de celebração do seu acto constitutivo.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito e realizado, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), dividido em quatro quotas iguais, cada pertencente aos sócios:

a) Amado Mateus Mafolha: Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais (5.000,00MT), correspondente a 25% do capital social;

b) Leia Jaime Chingubo: Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais (5.000,00MT), correspondente a 25% do capital social;

c) Osório Fernando Aurélio Nhabangue: Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais (5.000,00MT), correspondente a 25% do capital social; e

d) Celestino Simão Gule: Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais (5.000,00MT), correspondente a 25% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é assegurado pela sócia Leia Jaime Chingubo que desde já fica investida de poderes bastantes, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura dela como administradora para validamente obrigar a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Foro)

Para todas as questões entre os sócios e a sociedade, designadamente as relativas à validade das cláusulas destes estatutos e ao exercício dos direitos sociais, é exclusivamente competente o foro do tribunal da sede da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei;

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, a assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente para deliberar sobre o destino a dar aos bens.

ARTIGO NONO

(Lei aplicável)

Em tudo que for omisso no presente estatuto, aplicar-se-á a legislação específica em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Manchete Media – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101545032, uma entidade denominada Manchete Media – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gabriel Anselmo Saete Boque, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.° 110100336538F, emitido em Maputo, aos 10 de Março de 2021, residente na província de Maputo, Município da Matola, bairro São Dâmaso, quarteirão 18, casa n.º 55, pelo presente instrumento, constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Manchete Media – Sociedade Unipessoal, Limitada e é doravante designada sociedade.

Dois) A sociedade foi constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro São Dâmaso, quarteirão dezoito, casa número cinquenta e cinco, em Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade pode transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional se se justificar.

Três) A sociedade pode abrir e encerrar quaisquer filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) Prestação de multisserviços, tais como produção de conteúdos, consultoria em comunicação, publicidade e *marketing* organizacional, bem como apresentação e moderação de eventos, assessoria de imprensa e serviços de gráfica;

b) Desenvolvimento e manutenção de sistemas e plataformas tecnológicas, tais como páginas *web,* portais, aplicativos móveis, sistemas de gestão integrada, entre outros serviços do género;

c) Fornecimento de equipamento informático e audiovisual diversificado, tal como consumíveis de escritório, acessórios de material informático, gravadores, câmaras fotográficas, câmaras de filmagem, bem como assistência técnica, incluindo manutenção de rotina e reparação;

d) Capacitação em áreas como comunicação, produção audiovisual e fotográfica, bem como em assuntos expostos nas alíneas *a)* e *b)* do presente artigo;

Dois) A sociedade pode gerir participações sociais e participar, sem limite, no capital de outras sociedades, em consórcios, associações empresariais ou outras formas de associações, desde que, de alguma forma, concorra para o objecto social da sociedade, bem como participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento ou aceitar concessões.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) representado por quota única pertencente ao senhor Gabriel Anselmo Saete Boque.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e transmissão de acções)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Gabriel Anselmo Saete Boque, desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade, é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatários mediante outorga acta ou procuração adequada para o efeito.

Quatro) A sociedade pode admitir novos sócios, bastando a decisão da gerência.

Cinco) As acções de novos sócios da sociedade dependem do investimento e do acordo com a gerência.

Seis) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota, podendo ser pago, num período de noventa dias, vinte por cento da quota e oitenta por cento num período de três anos, em prestações e sem encargos adicionais.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

O apuramento dos lucros líquidos será encerrado em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal.

ARTIGO SÉTIMO

(Entrada em actividade)

Um) A sociedade pode entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, o sócio autorizado a efectuar o levantamento do capital para fazer face às despesas de constituição.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e omissos)

A dissolução e liquidação da sociedade, bem como os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Materiais Dentário e Serviços Beira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Material Dentário e Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 101539598, entre, Shysbel Maharaba da Argentina Paulo Companhia, solteira, natural de Marromeu, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira; Igor da Argentina Paulo Companhia, solteiro, natural da Beira de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira; Paulo Companhia, solteiro maior, natural do Buzi, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída e será regido nos termos da lei e dos presentes estatutos, que terá a denominação de Material Dentário e Serviços Beira, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral, poderão transferi-la para outro local, abrir, manter ou

encerrar sucursais, filiais, agencias, escritórios, delegações ou outras formas de representação em todo o território nacional ou no exterior.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

a) O objecto principal da sociedade é importar, fornecer e venda de materiais e equipamentos de medicina dentária, medicina geral, enfermagem e laboratório;

b) Prestação de serviços na área de montagem, instalação electrica, e reparação de equipamento medico cirúrgico. A sociedade poderá também, desenvolver outra actividade principal desde que não seja contrária a lei, quando a mesma seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em numerário, é de noventa mil meticais, (90.000,00MT) e corresponde a soma de tres quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota de trinta mil meticais, correspondente a trinta e tres vírgula Três por cento do capital social pertencente ao sócio, Shysbel Maharaba da Argentina Paulo Companhia;

b) Uma quota de trinta mil meticais, correspondente a trinta e tres virgula tres por cento do capital social pertencente ao sócio, Igor da Argentina Paulo Companhia;

c) Uma quota de trinta mil meticais, correspondente a trinta e tres virgula tres por cento do capital social pertencente ao sócio, Paulo Companhia.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio, paulo companhia, ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução a ser escolhido pelos sócios, que se reservam o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores, por estes, nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatários podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios, como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos, mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstancias ou a urgência o justificar.

Quatro) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activas e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quando ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Omissos

Em todo omisso, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 20 de Maio de 2021. — A Conservadora, *Ilegível.*

Mbasisane Service – Consultoria, Agenciamentos e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Julho de dois mil e quinze, foi regista da sob NUEL 100691108, a sociedade Mbasisane Service- Consultoria, Agenciamentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 12 de Julho de 2015, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Mbasisane Service – Consultoria, Agenciamentos e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais , filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

Prestação de serviços de limpeza em imóveis, navios, *outsourcing* de trabalhos e trabalhadores, treinamentos, RACs, construção de moradias e vedações, agenciamento de viagens, aluguer de veículos, exportação e importação de bens e serviços, prestação de serviços de correios para dentro e fora do país, serviços de corretagem de seguros, serviços de corretagem imobiliária, serviços de logística para dentro e fora do país, venda e fornecimento de equipamentos de protecção individual, venda de insumos e equipamentos de limpeza.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem porcentos do capital social pertencente ao único sócio senhor Tiago Viriato Samuel, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102068017J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete aos 2 de Dezembro de 2020, residente na cidade da Beira, rua Samora Machel, bairro Pioneiros, com NUIT 105645041.

ARTIGO QUINTO

(Gerência, representação, competências e vinculação)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juizo e fora dele, activa e passivamente cabe ao único sócio que desde já fica nomeado gerente, bastando a sua assinatura para vincular a sua sociedade.

Dois) Sempre que necessário o sócio gerente poderá nomear um mandatário para representar a sociedade o que fará mediante uma procuração notarial.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 9 de Junho de 2021. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo.*

Memane Serviços Aduaneiros & Transportes, Limitada

Certificado, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Maio de dois mil e vinte e um da sociedade por quotas Memane Serviços Aduaneiros & Transportes, Limitada com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob NUEL 100207702, deliberou-se a mudança da denominação, e consequentemente alteração parcial dos estatutos no artigo primeiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominaçao e sede)

A sociedade adopta a denominação Memane Logística Aduaneira & Transportes, Limitada constitui-se sob o tipo de sociedade por quotas de Unipessoal, limitada, e tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida 25 de Setembro, n.º 916, 1.º andar.

Maputo, 24 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Moz CR, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta de catorze de Junho dois mil vinte e um, pelas onze horas a sociedade Moz CR, Limitada, com sede na cidade de Maputo, bairro Central na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1010, 2.° andar, com o capital social de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), matriculada sob NUEL 101148491, deliberaram a saída do sócio Moz CR Holding, Ltd e a transformação.

Em consequência da cessão efetuada, e alterada a redacção do artigo primeiro e quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Moz CR – Sociedade Unipessoal, Limitada e têm a sua sede no bairro Central, na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1010, 2.° andar, na cidade de Maputo, podendo mediante simples deliberação da administração, transferí-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de 1000.000,00MT (um milhão de meticais), pertencente ao sócio Lance Kingsley Rutter.

Maputo, 28 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Nata Confeitaria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101565262, uma entidade denominada Nata Confeitaria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ridwan Abdul Rajak, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200169385J, emitido em Maputo, aos dezoito de Agosto de dois mil e vinte, casado com a senhora Noshina Mahomed Satar Aboo em regime de bens adquiridos, com a morada na Avenida Ahmed Sekou Toure, casa 3239, no bairro Central, cidade de Maputo.

É celebrado este contrato de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Nata Confeitaria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Toure, casa 3239, bairro Central, na cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração e por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-a a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) Hotelaria;
b) Padaria;
c) Pastelaria;
d) Salão de chá;
e) Gestao imobiliaria;
f) Venda a retalho de consumíveis de escritório;
g) Desemvolvimento e implementacao de *software* de diversos segmentos de mercado;
h) Venda de programas informáticos para optimização de negócios e de apoio a gestão;
i) Reparação venda e montagem de equipamentos de informática, electrónica e de telecomunicações;
j) Serviços de telecomunicações;
k) Importação e exportação de bens e serviços;
l) Agenciamentos e estudos de mercado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde à uma só quota.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Nao devera haver prestações suplementares, podendo, porem, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ele carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente sera exercida pelo sócio unipessoal Ridwan Abdul Rajak, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de um só sócio ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Anualmente sera dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelo sócio na proporção da respectiva quota.

Maputo, 29 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Neida Engenharia & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia cinco de Abril de dois mil e vinte e um da sociedade Neida Engenharia &

Serviços, Limitada matriculada sob o NUEL 101384977, no dia 9 de Agosto de 2020, com sede da cidade de, rua de Chinyamapere 6B, 2.º andar. Deliberaram os sócios sobre aumento do capital social de duzentos mil para quinhentos. Em consequência disso, altera-se os artigos quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (500.000,00MT) quinhentos mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Júnior Feliciano Caixote, com 65% correspondente a 325.000,00MT;

b) Neida Cristina Ferreira Rodriguês Coelho Caixote, com 35% correspondente a 175.000,00MT.

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

Maputo, 26 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

New Moon, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que, por escritura de Fevereiro de dois mil e onze, lavrada a folhas cento e quarenta e seguintes, do livro de escrituras avulsas número cinquenta e nove, do Segundo Cartório Notarial da Beira, perante, José Luís Jocene, foi constituído entre Luísa Mário Barros André Sumana e Leonardo Paulo José Jeremias Cossa, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza e denominação)

Um) A sociedade assim constituída é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada de denomina-se New Moon, Limitada.

Dois) A New Moon constitui nos termos da lei, uma pessoa coletiva, privada de utilidade pública, dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa.

Três) Como personalidade jurídica, a New Moon, Limitada, tem a capacidade para adquirir, alienar, contratar.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade será estabelecida na cidade da Beira, província de Sofala, só podendo ser alterada por decisão da assembleia geral.

Dois) Poderão ser estabelecidas representações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, quando razões ponderosas, economicamente benéficas à sociedade o determinem.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se para efeitos jurídicos, desde a sua escritura notarial constitutiva.

ARTIGO QUARTO

(Objecto da sociedade)

Constituem objecto social a actividade escolar, ensino básico, ensino secundário geral, cursos de formação e capacitação e acomodação para estudantes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da entrada é de cinquenta mil meticais, integrante realizado com a seguinte distribuição:

a) Uma quota de vinte e seis mil meticais correspondente ao valor nominal de cinquenta e um por cento, do capital social, pertencente a sócia Luísa Mário Barros André Sumana;

b) Uma quota de vinte e quatro mil meticais, correspondente ao valor nominal de quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao socio Leonardo Paulo José Jeremias Cossa;

c) A assembleia geral poderá determinar aumento de capital, para sua realização em dinheiro ou em espécie. De igual modo, podem os sócios alterar a estrutura das quotas, tanto por cedência entre si como por entrada de novos subscritores, sempre por consenso.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas e estranhos só pode ocorrer consentindo os sócios não cedentes, os quais gozam de preferência na cessão.

Dois) Havendo entrada de novos sócios, os seus efeitos contam a partir da confirmação da realização da capital que lhe couber.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos)

São órgãos da sociedade, a assembleia geral e a gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral e a reunião de todos os sócios. Reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que por razoes ponderosas os sócios o solicitarem.

Dois) A assembleia geral e convocada por um dos sócios, sempre que qualquer motivo ponderoso o justifique.

Três) As deliberações são tomadas por consenso.

ARTIGO NONO

(Competências)

Compete a assembleia geral:

a) Apreciar e deliberar sobre o relatório de gerência;

b) Deliberar sobre o aumento ou diminuição do capital social;

c) Deliberar sobre a mudança da sede;

d) Sancionar a repartição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

A gerência fica acometida ao sócio com maior percentagem e terá um salário estabelecido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete ao corpo gerente:

a) Dirigir e controlar todas as actividades no âmbito da realização do objecto social;

b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, dentro e fora do país;

c) Constituir mandatários e outorgar-lhes os respectivos poderes de representação, quando as circunstâncias o exigirem;

d) Relatar perante a assembleia geral sobre as suas actividades;

e) Apresentar o balanço e contas de resultados devidamente fechados à assembleia geral;

f) Elaborar e submeter a assembleia geral proposta orçamento de funcionamento.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Repartição de lucros)

Corresponde a percentagem da quota. Do lucro apurado em cada exercício será deduzida, em primeiro lugar, a percentagem legal para a constituição do fundo de reserva da empresa

a compensação dos investimentos realizados, depois o que for determinado pela assembleia geral para outras aplicações e o remanescente será distribuído pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados serão fechados em 31 de Dezembro do ano a que respeitam, sendo apresentadas à assembleia-geral até 1 de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por determinação legal ou por deliberação consensual da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto não se achar regulado nos presentes estatutos, observar-se-á o disposto na lei geral aplicável.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, 15 de Junho de 2011. — A Notária Superior, *Teresa Chinamulungo Tito Viage.*

Paráclito – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101561143, uma entidade denominada Paráclito – Sociedade Unipessoal, Limitada pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Daúde Idrisse Gabriel Nhaca Guebuza, divorciado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991220B, emitido em Maputo, aos 1 de Setembro de 2014 e residente na Avenida Vlademir Lenine n.º 288.

O presente contrato de sociedade, constitui uma sociedade unipessoal limitada e que se regerá pelos artigos abaixo descrito:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade de direito moçambicano, denominada Paráclito – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede social)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, centrando-se o seu início a partir da celebração do presente contrato social e tem a sua sede no bairro Central, Avenida Vlademir Lenine, n.º 288, Distrito Kamphumo, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

a) Comércio geral com importação e exportação;

b) Prestação de serviços em diversas áreas;

c) Produtos alimentares, equipamento hospitalar e produtos cosméticos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa e cinco mil e trezentos e trinta e cinco meticais e cinquenta e sete centavos (95.335,57MT), correspondente a uma quota de igual valor nominal pertencente ao sócio Daúde Idrisse Gabriel Nhaca Guebuza.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio gerente Daúde Idrisse Gabriel Nhaca Guebuza.

Dois) A sociedade obriga-se somente pela assinatura do sócio gerente ou procurador especialmente constituído e nomeado pelo sócio gerente Daúde Idrisse Gabriel Nhaca Guebuza nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Contas da sociedade e remunerações e distribuição de lucros)

Um) As contas da sociedade fechar-se-ão com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

Dois) As remunerações órgãos sociais e os dividendos são fixadas pelos accionistas.

Três) Os lucros líquidos apurados no balanço anual terão a aplicação que a assembleia geral determinar, deduzidas as verbas que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva e garantia.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e omissões)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

PAW Safaris – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Junho de dois mil vinte e um, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada PAW Safaris – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101564460, com sede na Avenida 25 de Setembro, Edifício Time Square, n.º 271, porta 21, cidade da Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de PAW Safaris – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, Edifício Time Square, n.º 271, porta 21, cidade da Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando fôr conveniente.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento da actividade de turismo no mato (incluindo caça, safaris, jogos de ecoturismo e programas de criação), actividades turísticas no geral, exploração de parques turística, agenciamento de viagens turística, comércio geral, prestação de todo o tipo de

serviços, relacionados com as actividades aqui descritas, investimento directo e gestão de empresas do ramo, intermediação e consignação comercial, importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas ou não, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consorcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por uma quota única de igual valor nominal, pertencente ao sócio único, Paul Anthony Wellock.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade poderá ser gerida por um conselho de administração composto por um número ímpar de administradores designados pelo sócio único, que definirá a duração do respectivo mandato e se a gerência é remunerada ou não e a gestão diária da sociedade será confiada ao sócia único, o senhor Paul Anthony Wellock, designada por director-geral.

Dois) As contas bancárias da sociedade serão vinculadas pela assinatura individual da sócia única na qualidade de directora geral ou ainda por assinatura de um procurador com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros da sociedade, evidenciados pelos documentos de prestação de contas do exercício e cujo destino legalmente possa ser definido pela sociedade, deverão, necesseriamente, ser afectos á realização do objecto da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) O mandato dos administradores, que vierem a ser nomeados pela sócia única, terá a duração de três anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO OITAVO

(Exercício)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros anuais líquidos que o balanço registar, terão a seguinte aplicação, em quantas a determinar pelos sócios:

a) Constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver na lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Constituir outras novas reservas cuja criação seja decidida pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio único, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme o sócio único o decidir.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Pousada Pica - Pica, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República,* a constituição da sociedade com a denominação Pousada Pica - Pica, Limitada, tem a sua sede e estabelecimento principal em Quelimane, rua da Resistência Nacional, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101519279, do Registo das Entidades Legais de Quelimane. A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se a partir do inicio da data da sua escritura.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adapta a denominação de Pousada Pica - Pica, Limitada.

Dois) E uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada e tem a sua sede e estabelecimento principal em Quelimane, e uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede e estabelecimento principal em Quelimane, rua da Resistência Nacional. Podendo por deliberação dos sócios em assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras dependências ou onde julgado conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os seus efeitos legais a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

O seu objectivo é o de exploração de um estabelecimento de alojamento denominado Pousada Pica - Pica, podendo dedicar-se quaisquer outras actividades para as quais esteja devidamente autorizado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social a realizar é de seiscentos e vinte e cinco mil meticais correspondente a soma de cinco quotas pertencentes aos sócios seguintes:

Elsa Maria da Conceição da Silva, solteira, natural e residente em Quelimane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040100271258S, emitido aos 15 de Junho de 2010, pela Identificação Civil de Quelimane com a 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), correspondente 20% do capital social. Com o NUIT 300081088,

Rute José da Silva Picareta, solteira, natural e residente em Quelimane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500284393C, emitido aos 25 de Novembro de 2015, pela Identificação Civil de Quelimane com a 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), correspondente 20% do capital social. Com o NUIT 113313544;

Paulo Jorge da Silva Picareta, solteiro, natural e residente em Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100443929P, emitido aos 22 de Junho de 2015, pela Identificação Civil de Nampula com a 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), correspondente 20% do capital social. Com o NUIT 108514108;

Ana Rita da Silva Picareta, solteira, natural e residente em Quelimane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040104300844M, emitido aos 27 de Janeiro de 2016, pela Identificação Civil de Quelimane com a 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), correspondente 20% do capital social. Com o NUIT 108835168;

João Rui da Silva Picareta, solteiro, natural e residente em Quelimane, portador do Bilhete de Identidade nº 040100295098Q, emitido aos 14 de Dezembro de 2020, pela Identificação Civil de Nampula com a 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), correspondente 20% do capital social. Com o Numero Único de Autoridade Tributaria, 121088088.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação dos sócios, em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Suplementos)

Não haverá prestações suplementares de capital, porem, os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que esta carecer os juros e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranha a sociedade depende do consentimento de ambos os sócios, aos quais fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

É permitido a amortização de quotas:

a) Por acordo dos respectivos proprietários;

b) No caso de morte ou interdição de qualquer socio;

c) Quando qualquer quota seja penhora e deve ser vendida judicial ou extrajudicialmente.

Paragrafo primeiro: A amortização devera ser feita dentro do prazo de cinco anos, a contar da data do aviso ou da resolução.

Paragrafo segundo: Nos casos previstos nas alinhas *b)* e *c)* deste artigo, preço será o valor atribuir a quota no balanço a que então se proceder.

Paragrafo terceiro: Considerar-se a efectuada a amortização logo que conste da declaração feia, em nome da sociedade, em escritura pública, com referencia a respectiva deliberação social, ou quando esta deliberação for judicial notificada aos interessados, ou quando seja feita o deposito judicial do preço.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

A administração e a gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, actividade e passivamente será exercida pelos sócios Elsa Maria da Conceição da Silva, João Rui da Silva Picareta e Ana Rita da Silva Picareta que já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando apenas duas assinaturas entre ambos para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, vencendo a remuneração que lhe for atribuída pela assembleia geral.

Parágrafo único: Para que a sociedade fique obrigada é necessário que os respectivos actos e documentos sejam praticados ou assinados por ambos os gerentes. Fica expressamente vedada a gerência obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, normalmente na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício ou para deliberar sobre quaisquer assuntos para os quais tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral serão convocados pelo gerente geral, por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de vinte dias, igual para as extraordinárias.

Três) As assembleias gerais consideram se regularmente constituídas quando em primeira convocação estiverem presentes ou representadas por um número de sócios correspondentes pelo menos dois terços do capital.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia-geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se validas nestas condições, as deliberações ainda que tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Cassos omissos)

Em tudo o que fica omisso regularão as disposições da lei onze de Abril de mil novecentos e um, das sociedades por quotas e de mais legislação aplicável na república de Moçambique.

Quelimane, 19 de Abril de 2021. — O Conservador, *Ilegível.*

Royal Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Julho de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 133 a 136 do livro de notas para escrituras diverso número um, desta Conservatória dos Registos Civil e Notariado de Gondola, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante, perante mim Paulino Florindo Vissai conservador e notário técnico, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Pedro Jorge, solteiro, natural de Matole-Chimoio, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 060100391960J, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em cinco de Agosto de dois mil e dez e residente no bairro Mudzingadzi, localidade Urbana número três, cidade de Chimoio.

Segundo: Sumit Singh, solteiro maior, natural de Jatheri Rai de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z5530616, emitido pela Republica da India, em trinta e um de Maio de dois mil e dezanove e residente no Bairro Eduardo Mondlane, localidade Urbana número dois, cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos de Identificação acima mencionados.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura pública, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Royal Moz, Limitada, tem a sua sede na rua do Bárue, bairro dois, cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Venda de electrodomésticos;
b) Equipamentos e acessórios informáticos;
c) Comercialização e exportação de produtos agrícolas;
d) Venda de equipamentos de escritório;
e) Comercialização e exportação de metais preciosos;
f) Metais residuais (sucatas).

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação maioritária da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings, joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de um duzentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas: uma quota de valor nominal de cento e dez mil meticais, equivalente a cinquenta e um por centos do capital pertencente ao sócio Pedro Jorge e outra quota de valor nominal de noventa mil meticais equivalente a quarenta e nove por cento da capital pertencente ao sócio Sumit Singh respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo dos sócios que desde já ficam nomeados: Sumit Singh como o sócio-gerente e Pedro Jorge administrador da empresa com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade, fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas separadas dos sócios Pedro Jorge e Sumit Singh ou de procuradores com mandato específico.

Três) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios ou empregados devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia-geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia-geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, vinte e três de Julho de 2019. — O Notário, *Ilegível.*

Selectech General, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Selectech General, Limitada, matriculada sob NUEL 101526879, entre Luís Paulo Timotio, solteiro, maior, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, e residente na casa n.º 507, UB-B, quarteirão 6, 6 Bairro Esturro, cidade da Beira; e Adilson Alfredo Chidengo José, solteiro, maior, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, e residente na 11 Bairro-Vaz, cidade da Beira, constituem uma sociedade comercial de responsabilidade limitada nos termos do artigo 90 as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Selectech General, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado regendo-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais e aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na, cidade da Beira, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outras formas de

representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Fornecimento de material electrónico, eléctrico mecânico, venda de material de construção, material de canalização;

b) Venda equipamentos agrícolas e pecuarios incluindo utensilio veterinários e peças sobressalentes, importação e exportação de produtos conexos ao objecto social;

c) Venda de mobiliários diversos, venda de material informático, electrónico.

Dois) A sociedade pode adquirir, livremente, participações em sociedades com objecto diferente do seu, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas nacionais ou estrangeiras e de interesse económico.

ARTIGO QUARTO

A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedade com objecto diferente do referido no artigo terceiro em sociedade reguladas por leis especiais bem como associar-se a outras pessoas jurídicas para nomeadamente formar agrupamentos complementares de empresas novas sociedades, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota de oito mil meticais, correspondente a 80% por cento do capital social, pertencente ao sócio, Luís Paulo Timotio;

b) Uma quota de dois mil meticais, correspondente a 20% por cento do capital social, pertencente ao sócio, Adilson Alfredo Chidengo José.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SEXTO

Administração

A gerência e administração da sociedade pertencem a sócio Luís Paulo Timotio, para obrigar a sociedade é preciso a assinatura do sócio-gerente. O sócio-gerente podem em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, terceiro por ele escolhido, para exercício de suas funções.

ARTIGO SÉTIMO

Em todo o omisso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 7 de Junho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível.*

Sètímo Sabor Especial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Maio de dois mil e vinte um, a Sètímo Sabor Especial, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatòria do Registo de de Entidades Legais sob o NUEL 101310558, deliberou a divisão, cessão de quotas, admissão de novo sócio, alargamento de objecto e consequentemente alteração parcial dos estatutos no artigo terceiro e artigo quarto, os quais passam a ter a seguinte redacção.

.....

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto restauração, fornecimento de viveros aos navios (Ship Chandling).

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e encontra-se distribuido em três quotas desiguais, da seguinte maneira:

a) Uma quota de trinta e cinco mil meticais, representativa de trinta e cinco por cento, do capital soial, pertecente ao sòcio Alcìdio Amilcar dos Santos;

b) Uma quota de trinta e cinco mil mil meticais, representativa de de trinta e cinco por cento do capital social, pertecente ao sòcio Arlindo Pedro Cumbane;

c) Uma quota de trinta mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social, pertecente ao sòcio Adriano Vicente Chauque.

Maputo, 21 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Sheng Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Sheng Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101560171, em que Renxiu Zhang, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de China, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

ARTIGO UM

Denominação

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade Comercial denominada Sheng Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO DOIS

Sede

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional, bairro do Munhava, cidade da Beira, província de Sofala,

ARTIGO TRÊS

Objecto

O objecto principal da sociedade comércio geral e prestação de serviço geral com importação e exportação nas áreas afins.

ARTIGO QUATRO

Capital

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e correspondente à uma quota única de 100% realizada pelo senhor Renxiu Zhang.

ARTIGO CINCO

Administração

A administração e gerência da sociedade, será exercida pelo sócio único senhor Renxiu Zhang.

ARTIGO SEIS

Casos omissos

Em todo o omisso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 17 de Junho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível.*

SOMEMO - Sociedade Metalúrgica de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade SOMEMO – Sociedade Metalurrgica de Moçambique, Limitada, matriculada sob o NUEL 101552152, entre: João Armando Ofece Nsona, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no 22° bairro Matadouro, cidade da Beira, e Ema Luís Domingos Tomocene, solteira, natural de Dondo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Central, UC-B, quarteirão n.º 1, cidade de Dondo, constituem uma sociedade nos termos do artigo noventa Código Comercial que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a firma SOMEMO, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no interior do recinto do Centro de Formação Profissional Young Africa, 22° Bairro Matadouro, cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: Serralharia geral.

Único: A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por duas quotas nominais, pertencentes aos sócios:

a) João Armando Ofece Nsona, com uma quota de 50%, correspondente a 10.000,00MT (dez mil meticais);

a) Ema Luís Domingos Tomocene, com uma quota de 50 %, correspondente a 10.000,00MT (dez mil meticais).

Único: O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio João Armando Ofece Nsona desde já nomeado sócio - gerente, na ausência deste a sócia detém os mesmos poderes.

Dois) A sociedade fica, em geral, obrigada pela assinatura do sócio-gerente, na sua ausência pela sócio Ema Luís Domingos Tomocene.

Três) O sócio-gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio ou terceiros por ele escolhido, para o exercício de suas funções.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo caso omisso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira,17 de Junho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível.*

Super Fresh Minimart, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Super Fresh Minimart, Limitada, matriculada sob NUEL 101524434, entre Yang Lan, casado, portador do DIRE n.º 07CN00061510J, Tianzhen Yang, solteiro, portador do DIRE 07CN00095319F, é constituída uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Super Fresh Minimart, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Sofala, bairro do Estoril, rua Carlos Perreira, nesta cidade da Beira, exercendo a sua actividade em todo país.

Dois) Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do país.

Três) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal:

a) Comércio a retalho em supermercado e hipermercado, com importação;

b) Comércio a retalho de produtos alimentares e de higiene;

c) Comércio a retalho de mobiliário e electrodomésticos;

d) Diversos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente a duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Yang Lan;

b) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Tianzhen Yang.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelos sócios Yang Lan e Tianzhen Yang, o que, para tanto, são nomeados sócios gerentes, ficando desde já dispensado de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social, designadamente, quanto a gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura de um sócio gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Cada um dos sócios, por ordem ou com autorização da assembleia geral, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos previstos na lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 16 de Junho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível.*

Tosando Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Tosando Trading, Limitada matriculada sob NUEL 101548422, pelos senhores Rui Hong, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de China, residente na cidade da Beira, e a Qiaoqiao Lin, solteira, de nacionalidade chinesa, natural de China, residente na cidade da Beira, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial denominada Tosando Trading, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na rua Armando Tivane, bairro do Maquinino, cidade da Beira, província de Sofala,

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O objecto principal da sociedade venda de artigos electrónicos, electrodomésticos, aparelhos, com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Rui Hong, com uma quota de 50% correspondente a cinquenta mil meticais;

b) Qiaoqiao Lin, com uma quota de 50% correspondente a cinquenta mil meticais.

Dois) A administração e gerência da sociedade, será exercida pelo sócio Rui Hong.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Em todo o omisso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Esta conforme.

Beira, 17 de Junho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível.*

Vilgado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios datada de dez de Dezembro de dois mil e vinte da sociedade Vilgado, Limitada uma sociedade por quotas, devidamente constituída e regulada pelas leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101531554, deliberaram a actualização do registo da sociedade, em consequência da alteração da denominação do sócio Vos Ranch LTD para FDPA Global Investments LTD. Em consequência, fica alterado a redacção do artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondendo à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio MMP MPY (PTY) Limited; e

b) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio FDPA Global Investments, Ltd.

Está conforme.

Maputo, 24 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Xitimela Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101559270, uma entidade denominada Xitimela Enterprise, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre: Edmundo Paulo Colaço, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Esturo, casa 1A, quarteirão 6, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100104579N, emitido aos 23 de Abril de 2021, em Maputo; e Paulo José Colaço, casado, natural de Mocuba, residente em Maputo, bairro Patrice Lumumba, casa n.º 61 quarteirão 19 , portador do Bilhete de Identidade n.º 110100028783S, emitido aos 30 de Maio de 2018, em Maputo. Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Xitimela Enterprise, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, bairro Patrice Lumumba, rua Paulo Samuel Khankomba, n.º 91.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto, venda de equipamento de proteção, serviços de limpeza geral, comércio geral com importação e exportação e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, é de 20.000,00MT, uma quota de 10.000,00MT equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Edmundo Paulo Colaço; uma quota de 10.000,00Mt equivalente a 50% do capital social pertencente a sócia Paulo Jose Colaço.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertecem aos socios, Paulo José Colaço e Edmundo Paulo Colaço desde já nomeados

gerentes. Para obrigar a sociedade é suficiente as assinatura dos gerentes. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Z.L Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de 10 de Junho de 2021, exarado a folhas um a dois do Contrato de Registo nas Entidades Legais da Matola, NUEL 101557405, de 15 de Junho de 2021, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que ser regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal por:

José Manuel Iacine de Carvalho e Laranjeira, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Central, rua Francisco Curado, casa n.º 62, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100282535A, emitido em 12 de Novembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com o NUIT 110673353, de ora em diante designado de segundo outorgante.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Z.L Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, rua Francisco Curado, casa n.º 62, rés-do-chão, podendo abrir sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presente estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo-se esta como existente a partir do momento do registo definitivo do presente contrato social em cartório.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de gestão imobiliária, com principal enfoque a manutenção preventiva e correctiva em imóveis, obras de construção civil e obras públicas, serviços de transporte.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único, José Manuel Iacine de Carvalho e Laranjeira.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

A administração e gestão da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhidos pelo sócio único, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único José Manuel Iacine de Carvalho e Laranjeira, ou pela de seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados por lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Tudo o que ficou omisso no presente contrato será regulado de acordo com a Legislação Comercial vigente na República de Moçambique, e os conflitos a dirrimir, serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Comercial e de outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 15 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Zambeze Building, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Fevereiro do ano dois mil e vinte um, foi alterado o pacto social da sociedade Zambeze Building, Limitada, registada sob NUEL 101253767, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas, que por deliberação da assembleia geral, o artigo quarto dos estatutos, passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondentes à soma de cinco quotas desiguais divididas da seguinte maneira:

a) Uma quota no valor de novecentos mil meticais equivalente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Milton Clérico Manuel dos Santos;

b) Uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticais, equivalente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a sócia Lurdes Albino Enosse Vilanculos dos Santos;

c) uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticais, equivalente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a sócia Mariela Ana Mauel dos Santos;

d) Uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticais, equivalente a 10% (dez por cento) do capital social pertencente ao sócio Kelven Albino Manuel dos Santos;

e) Uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticais, equivalente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Milton Clérico Manuel dos Santos Júnior.

Nampula, 16 de Fevereiro de 2021. — O Conservador, *Ilegível.*

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 190,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.